



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 1 de 126

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	79
Leis Complementares	81
Licitações e Contratos	83
Dispensas	83
Terceiro Setor	85
Termo de Colaboração	85
SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	89
Concursos Públicos/Processos Seletivos	89
Edital	89

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camaramunicipal.com.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 2 de 126

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02

LEI Nº 2.653 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 24/2021, remetendo o autógrafo n. 19/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$579.766,43 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)				579.766,43
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	697	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	408.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
		302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	
	698	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	40.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL	
02	10	03	FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE	
	696	08.243.0047.2051.0000	Ativid a Cargo do Fundo-DCA	131.766,43
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		500 018	FUNDO M DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	131.766,43
	Fontes de Recurso
	01 00 131.766,43

Anulação:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	364	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	-40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL	
	395	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	-408.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTF.R. Grupo:	00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 3 de 126

302 000

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB



-448.000,00

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 17 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 4 de 126

LEI Nº 2.655 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 26/2021, remetendo o autógrafo n. 20/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 17 de Março de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.662 DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA QUEM FRAUDAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 PROMOVIDA PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP CONFORME ESPECIFICA.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 029/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída multa administrativa de 1700 (mil e setecentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) para quem cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o COVID-19 promovida pela rede pública de saúde.

Art. 2º - Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei, para o agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como seu superior hierárquico, caso comprovada a ordem ou consentimento.

Parágrafo Único: A mesma punição prevista no *caput* se aplicará ao funcionário público que permitir ou ser conivente com a infração.

Art. 3º Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no artigo 1º.

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de imunização e conscientização da população.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 19 de Maio de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.663 DE 19 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER PROGRAMA QUE GARANTA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INDIVIDUAIS (CAIXAS D'ÁGUA) A FAMILIAS DE BAIXA RENDA E GARANTA MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BRODOWSKI-SP. CAIXA D'ÁGUA PARA TODOS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 30/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 5 de 126

pela Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social (SMFCAS) no CadÚnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão. Sendo está uma responsabilidade do município.

Art. 3º - A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerado:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a Autarquia SAAEB, responsável pelo saneamento básico deste município de Brodowski-SP.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Brodowski, 19 de Maio de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.664 DE 19 DE MAIO DE 2021.

“CLASSIFICA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 31/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Consideram-se atividades essenciais no Município de Brodowski/SP, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins.

§ 1º A operação dos setores compreendidos no caput deste artigo se dará com no mínimo 30% (trinta por cento) de sua capacidade total;

§ 2º É direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Art. 2º A declaração de essencialidade das atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, restringe-se à pandemia de COVID-19.

Art. 3º Os professores considerados e enquadrados no grupo de risco que comprovarem essa atestabilidade por técnico profissional competente poderão ser priorizados na vacinação contra a COVID-19, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e seu corpo técnico de infectologia, responsável pela vacinação local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de Maio de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.665 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.658, DE 19 DE ABRIL DE 2021.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 044/2021, remetendo o autógrafo n. 35/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 5º de Lei nº 2.658, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de abril de 2021, revogam-se as disposições em contrário.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 6 de 126

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de abril de 2021, revogando os dispostos em contrário.

Brodowski, 20 de Maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 7 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.666, DE 20 DE MAIO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 045/2021, remetendo o autógrafo n. 36/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 327.463,33 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)	327.463,33
02 PODER EXECUTIVO	
0205 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
020501 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
17.512.0065.2027.0000 Oper Manut Sist Agua Esgotos	
136 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02-100.000.....	327.463,33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do convênio nº 035/2020, de 23 de abril de 2020, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais do Governo do Estado de São Paulo, cujo objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a "Aquisição de Caminhão Pipa", com contrapartida do Município no valor de R\$ 127.463,33 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme a seguir:

Excesso:	327.463,33
	Fontes de Recurso
	02 00 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 8 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

Anulação:

02 PODER EXECUTIVO

0205 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

020501 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

17.512.0065.1067.0000 Obras Relac Abast Água e Esgotos

133 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02-100.000 (Contrapartida) 127.463,33

Anulação (-)

-127.463,33

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.613, de 17 de junho de 2020, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, nos termos do art.42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

Artigo 5o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 20 de Maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 9 de 126

LEI Nº 2.667 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 37/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados (secretários, secretários adjuntos e os demais cargos de confiança da administração pública), existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 20 de Maio de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.668 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“PROIBE NO ÂMBITO MUNICIPAL, A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NÃO INICIADA (PEDRA FUNDAMENTAL) OU NÃO CONCLUÍDA. INSTITUI O ‘HABITE-SE ESPECIAL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 38/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente

inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do “habite-se especial de obras públicas”, para o fim de resguardar o interesse local da população, em relação a saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.

§ 1º - O documento previsto no caput será requerido, antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

§ 2º - A expedição do “habite-se especial de obras públicas” será competência da Prefeitura Municipal, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação as obras da própria municipalidade.

§ 3º - Inclui-se na proibição a inauguração de “pedra fundamental” de obra a iniciar-se.

Art. 2º - O “habite-se especial de obras públicas” instituído nesta Lei comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados, para o fim de garantia plena do interesse público.

Art. 3º - Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

a) possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento a normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;

b) falhas ou emissões de serviços relativos a proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população;

c) comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 4º - Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração a oficial da obra pública, sem o atendimento da exigência do § 1º, artigo 1º desta Lei é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar a Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a liberação do “habite-se especial de obras públicas”, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Art. 5º - A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10/07/2001 - Estatutos das Cidades.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa dias), após a data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 10 de 126

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 20 de Maio de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 20 de Maio de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.669 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE DEBATES SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Nobre Vereador ARNALDO DA SILVA, remetendo o autógrafo n. 39/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Brodowski, o Fórum Permanente de Debates sobre a Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais com o objetivo de mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a discussão de temas e proposições e estabelecer políticas públicas que visem regulamentar as questões da causa animal.

§ 1º Serão convidados a participar do Fórum: ONGs e entidades pertinentes à causa animal, todos os cidadãos – ativistas, protetores, voluntários, colaboradores e apoiadores – que de uma forma ou de outra dedicam parte de suas vidas para os animais não humanos, por entender que é responsabilidade de nossa espécie respeitá-los e preservá-los, ao invés de explorá-los.

§ 2º As conclusões do Fórum, acerca das propostas e ações de políticas públicas, serão encaminhadas aos órgãos e instituições públicas, conforme suas respectivas competências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, incluída a organização e realização do evento, correrão por conta de organizações não governamentais.

Art. 3º O Fórum acontecerá na última sexta-feira do mês de agosto, preferencialmente no recinto da Câmara Municipal, com apoio dos membros do Poder Legislativo, ou em outro local previamente estabelecido.

Parágrafo único. Se na data prevista para a realização do evento ocorrer algum motivo que inviabilize a realização do Fórum de forma presencial, este poderá ser realizado de forma virtual, devendo suas conclusões serem devidamente registradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

LEI Nº 2.670 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA SAÚDE DA VISÃO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 033/2021, de autoria da Nobre Vereadora MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA, remetendo o autógrafo n. 040/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa Saúde da Visão” nas escolas públicas municipais o qual tem por objetivo a realização anual de exame de acuidade visual nos alunos das escolas públicas municipais de Brodowski.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser desenvolvido em conjunto pelas Secretarias de Educação e Saúde do Município de Brodowski.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênios com particulares para viabilizar a realização e efetivação do programa de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 20 de Maio de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.671 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR CADEIRAS DE BANHO, CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES E MULETAS PARA EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 11 de 126

PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 036/2021, de autoria da Nobre Vereadora MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA, remetendo o autógrafo n. 041/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir cadeiras de banho, cadeiras de rodas, andadores e muletas para empréstimo temporário aos cidadãos do Município que deles necessitem.

Art. 2º Os equipamentos adquiridos na forma do art. 1º desta Lei deverão ser fornecidos, a título de empréstimo com prazo determinado, aos cidadãos do Município recém-operados ou acidentados, que deles necessitem e comprovadamente não tenham meios para adquiri-los, após avaliação médica na rede pública de saúde ou atestado da necessidade de sua utilização por algum laudo médico.

Parágrafo Único. Os idosos terão prioridade na aquisição do empréstimo dos equipamentos de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 20 de Maio de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 12 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.672, DE 25 DE MAIO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 049/2021, remetendo o autógrafo n. 42/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito adicional suplementar naimportância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte dotação:

Suplementação (+)	200.000,00
02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0024.1016.0000 Obras em Unidades de Creches	
200 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
212.000	FR: 0 0281

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será destinado a cobrir despesas com a devolução de saldo financeiro remanescente deconvênioProcesso nº 4875/0000/2013-SE, celebrado por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o município de Brodowski, objetivando a implantação e o desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil", conforme a seguir:

Superávit :	200.000,00
Fontes de Recurso	
02	81200.000,00

Artigo 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP , 25 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 13 de 126

LEI Nº 2.673 DE 26 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTIVERAM NA LINHA DE FRENTE DURANTE TODA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA CIDADE DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Nobre Vereador FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, remetendo o autógrafo n. 043/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Memorial em Homenagem à todos os profissionais de saúde que estiveram na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus durante toda a pandemia na cidade de Brodowski/SP.

Art. 2º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem à todos os profissionais da saúde que estiveram na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus:

I - preservar a memória destes profissionais que combateram a pandemia de COVID-19 na cidade de Brodowski;

II - registrar historicamente estes profissionais e o enfrentamento à pandemia;

III - laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Deverá constar no Memorial o nome completo dos profissionais de saúde que estiveram na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus e fotografia (se possível), podendo constar também outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal do profissional.

Art. 4º Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, no forma dos arts. 2º e 3º, e um monumento ou placa a ser fixada na Unidade Mista Hospitalar da cidade de Brodowski/SP.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Brodowski, 26 de Maio de 2021

LEI Nº 2.674 DE 26 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI A ‘LEI LUCAS’ QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TODO O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 038/2021, de autoria do Nobre Vereador ARNALDO DA SILVA, remetendo o autógrafo n. 044/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigação do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares e de assistência social, bem como projetos assistenciais, em todo Município de Brodowski, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Particulares, Associações e Instituições de Ensino Privadas e ou sem fins lucrativos;

§ 2º Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3º Os treinamentos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ou pelos grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 14 de 126

Art. 4º Nas instituições de ensino do Município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 5º Fica estabelecido o “Selo Lucas BegalliZamora de Souza” de capacitação em Primeiros Socorros para as Instituições participantes que se adequem ao artigo 4º desta lei.

§ 1º O treinamento de que trata este artigo terá validade de 02 anos e vencido o prazo, o selo perde a validade e somente com o treinamento de reciclagem periódica será entregue outro.

§ 2º A expedição do “Selo Lucas BegalliZamora de Souza” será promovida pela administração Pública Municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como as instituições poderão utilizar-se do mesmo para divulgações.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 7º As instituições escolares terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do decreto para a adequação à presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 26 de Maio de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.675 DE 31 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CAPINA, ROÇADA E/OU LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 046/2021, remetendo o autógrafo n. 45/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nas vias públicas, pavimentadas ou não, e com ou sem passeio público, sempre a critério da administração, não é permitido manter terrenos baldios, ou mesmo terrenos anexos à construções, sem que sejam carpidos, roçados e/ou limpos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas.

Parágrafo Único - Em se tratando de terreno pantanoso, fica obrigado o proprietário a esgotá-lo e aterrá-lo.

Artigo 2º- Detectado o descumprimento do que alude o Artigo 1º desta Lei, a Prefeitura promoverá as seguintes medidas:

I - notificação do agente responsável pela infração para que promova a capina, roçada e/ou limpeza do terreno, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação;

II - decorrido o prazo sem o atendimento da determinação do inciso I, o Município procederá a roçada e/ou limpeza mediante a cobrança de multa pecuniária equivalente a R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, considerando-se a área total do lote urbano.

III - o prazo para pagamento da multa capitulada no inciso II será de 30 (trinta) dias após a realização da roçada e/ou limpeza.

§ 1º- A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º- Confirmada a penalidade, realizada a roçada e/ou limpeza e não realizados os pagamentos no prazo estabelecido, implicará na inscrição dos valores devidos em dívida ativa.

Artigo 4º- A notificação de que trata o inciso I do art. 2º desta lei, na impossibilidade de ser feita pessoalmente ao infrator, será efetivada mediante edital publicado nos meios oficiais do Município.

Artigo 5º - Fica atribuída a Secretaria do Meio Ambiente a competência para fiscalizar a execução desta lei, podendo cada uma delas, de por si, expedir notificações, lavrar autos de infração e proferir despachos decisórios quanto a eventuais recursos, bem como efetivar os demais atos pertinentes:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 1º- O produto de multas impostas por infrações desta lei constitui recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 6º - O Executivo, através de decreto, regulamentará a padronização dos documentos legais para autuação, no caso de infringência desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrario.

Brodowski, 31 de Maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal
MURILLO CESAR BETARELLI LEITE
Secretario Municipal de Governo

LEI Nº 2.676 DE 31 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESCARTE DE ENTULHOS E DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 15 de 126

Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 047/2021, remetendo o autógrafo n. 46/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o lançamento ou depósito de entulhos sólidos de qualquer natureza nos leitos, calçadas, canteiros ou refúgios de vias públicas, em áreas livres do Município e em quaisquer terrenos urbanos baldios.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - entulhos: resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção;

II - resíduos sólidos inorgânicos: restos das atividades humanas, tidas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, apresentando-se sob estado sólido, semissólido ou semilíquido;

III - resíduos sólidos orgânicos: restos de comidas, animais mortos no todo ou em partes;

IV - materiais diversos: materiais para construção civil ainda não utilizados e/ou resultado de podas de árvores e jardins.

Artigo 2º- Detectado o descumprimento da proibição a que alude o Artigo 1º desta Lei, a Prefeitura promoverá as seguintes medidas:

I - notificação do agente responsável pela infração para promover a remoção dos entulhos, dos resíduos sólidos ou dos materiais diversos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre descritos no Artigo 1º, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

II - caso não sejam removidos os entulhos, resíduos sólidos e/ou materiais diversos, lavrar-se-á auto de infração cominando-se multa pecuniária, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o autuado efetue o pagamento da multa ou apresente recurso administrativo.

§ 1º - O valor da multa será fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual será corrigido anualmente pelo índice IPCA ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º- A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 3º- Em relação aos resíduos resultantes das podas das árvores, somente serão aplicados os dispositivos desta lei quando da disponibilização dos ecopontos para o respectivo descarte.

Artigo 3º- Em caso de desatendimento da notificação a que alude o inciso I do art. 2º desta lei, a Prefeitura poderá promover a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, com a retirada dos entulhos, por meios próprios ou por intermédio de empresa contratada.

Artigo 4º- Na hipótese do art. 3º, os custos relativos à remoção dos entulhos, quer efetuados pela Prefeitura, quer por empresa contratada, serão integralmente cobrados do infrator.

Artigo 5º- Confirmada a penalidade com o indeferimento do recurso e não realizados os pagamentos

no prazo estabelecido, implicará a inscrição dos valores devidos em dívida ativa.

Artigo 6º- A imposição da multa e seu integral pagamento não exime o autuado de providenciar a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, sob a pena de incorrer nas penalidades previstas no Artigo 4º desta lei.

Artigo 7º- A notificação de que trata o inciso I do art. 2º desta lei, na impossibilidade de ser feita pessoalmente ao infrator, será efetivada mediante edital publicado nos meios oficiais do Município.

Artigo 8º - Fica atribuída a Secretaria do Meio Ambiente a competência para fiscalizar a execução desta lei, podendo cada uma delas, de por si, expedir notificações, lavrar autos de infração e proferir despachos decisórios quanto a eventuais recursos, bem como efetivar os demais atos pertinentes:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 1º- O recurso a que alude o inciso II do “caput” deste artigo deverá ser interposto junto ao órgão da Prefeitura que efetuou a autuação.

§ 2º- O produto de multas impostas por infrações desta lei constitui recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 9º - O Executivo, através de decreto, regulamentará a padronização dos documentos legais para autuação, no caso de infringência desta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Brodowski, 31 de Maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretario Municipal de Governo

LEI Nº 2.677 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA
“BOMBEIRO NAS ESCOLAS”
COMO CARGA OBRIGATÓRIA
NO CURRÍCULO ESCOLAR
DOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Nobre Vereador FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, remetendo o autógrafo n. 047/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como carga obrigatória no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 16 de 126

currículo dos alunos da rede municipal de ensino, o PROGRAMA “BOMBEIRO NAS ESCOLAS”, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I e 8º e 9º do Ensino Fundamental II da rede de ensino municipal.

Art. 3º O programa “BOMBEIRO NA ESCOLA”, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivas.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2022, deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio (s) com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 08 de Junho de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.678 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de

Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 43/2021, de autoria dos Nobres Vereadores ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA, BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO, MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, OSNY MARTINS JÚNIOR e RAFAEL CARDOZO BAGGIO, remetendo o autógrafo n. 48/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial, com acesso facilitado e irrestrito, lista em que conste todos que forem vacinados, no âmbito do plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Brodowski.

§ 1º A lista de que trata o caput deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dados da pessoa vacinada, adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- a)** nome completo;
- b)** número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;

- c)** idade; e
- d)** profissão;

II - circunstâncias da vacinação:

- a)** data;
- b)** horário;
- c)** local; e
- d)** iniciais do nome completo do profissional de saúde responsável pela vacinação;

III - especificação da fase de vacinação na qual a pessoa foi vacinada, com descrição do seu público-alvo; e

IV - fabricante da vacina utilizada.

§ 2º No caso de a pessoa vacinada exercer função ou cargo público municipal, a lista deverá conter, também:

- I** - cargo do servidor público; e
- II** - órgão em que o servidor público estiver lotado.

§ 3º No caso de o procedimento de vacinação ser realizado por mais de um profissional de saúde, deverão ser disponibilizados os dados de todos os profissionais da saúde responsáveis, conforme o estipulado no inciso II, do § 1º.

§ 4º O Poder Executivo poderá incluir outros dados no sítio eletrônico de que trata o caput, além das especificadas neste artigo, desde que a sua inclusão não prejudique a compreensão ou o acesso da população às informações disponibilizadas e seja respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º O sítio eletrônico de que trata o Art. 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.

Art. 3º Além das informações estipuladas no artigo 1º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no mesmo sítio eletrônico:

I - documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 17 de 126

Brodowski; e

II - as datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo Município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Parágrafo único. Em caso de alteração das informações contidas no documento de que trata o inciso I, o Poder Executivo deverá atualizar o sítio eletrônico de modo a compilar as informações, mantendo os dados antigos e indicando sua alteração.

Art. 4º As informações nos termos desta lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 09 de Junho de 2021

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 18 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI 2.679, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 052/2021, remetendo o autógrafo n. 50/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 327.463,33 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) **327.463,33**

02 PODER EXECUTIVO

0205 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

020501 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

17.512.0065.2027.0000 Oper Manut Sist Agua Esgotos

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02-100.022 200.000,00

17.512.0065.2027.0000 Oper Manut Sist Agua Esgotos

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01-110.000 (contrapartida). 127.463,33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do convênio nº 035/2020, de 23 de abril de 2020, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais do Governo do Estado de São Paulo, cujo objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a "**Aquisição de Caminhão Pipa**", com contrapartida do Município no valor de R\$ 127.463,33 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 19 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

Excesso:		200.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 00	200.000,00
Anulação:		
02	PODER EXECUTIVO	
0205	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
020501	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
17.512.0065.1067.0000	Obras Relac Abast Água e Esgotos	
133	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
02-100.000 (Contrapartida)	127.463,33
Anulação (-)		-127.463,33

Artigo 3º - A presente Lei será adequada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o exercício de 2021.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 18 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

MURILLO CESAR BETARELLI CESAR
Secretario Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 20 de 126

LEI Nº 2.680 DE 28 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 048/2021, remetendo o autógrafo n. 51/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Na elaboração do Orçamento do Município de Brodowski, para o exercício de 2022, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 165, § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, artigo 123, § 2º, e as Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração pública municipal;
- II** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III** - a estrutura e organização da peça orçamentária;
- IV** - a proposta de alteração da legislação tributária do Município;
- V** - a transferência de recursos para outros entes públicos ou privados;
- VI** - as despesas de pessoal do Executivo e do Legislativo; e
- VII** - as disposições gerais.

AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no anexo de prioridades e metas, que integra esta lei, elaboradas com adequações ao Plano Plurianual de 2022 a 2025, devendo ser observadas as orientações estratégicas voltadas, principalmente, ao desenvolvimento sócio-econômico, à inclusão social e à eficiência e eficácia dos serviços públicos.

Artigo 3º - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, especial atenção aos princípios de:

- I** - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - Modernização na ação governamental; e
- IV** - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na

previsão como na execução.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 4º - O projeto de lei orçamentária anual para 2022 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao § 2º, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos; e

II - os orçamentos dos fundos municipais.

§ único - O projeto de lei orçamentária anual poderá consignar dotações inferiores àquelas necessárias ao alcance das metas

físicas previstas para 2022, na ocorrência de estimativas de receita insuficiente para o seu atendimento.

Artigo 5º - O orçamento fiscal e de seguridade social compreenderão a programação das unidades orçamentárias da Administração direta do Município de Brodowski.

§ 1º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o relatório resumido da execução orçamentária; e

IV - o relatório de gestão fiscal.

§ único - Na elaboração da proposta orçamentária será atendida, preferencialmente, a programação de que trata este artigo, podendo, na medida das necessidades, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Artigo 6º - Os orçamentos dos fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional; e

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte de origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

§ único - A nova classificação funcional, a que se refere o inciso I, deste artigo, apresentará, sempre que possível, a despesa por

função, programa, atividade e operação especial, de acordo com a Portaria Federal nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001, com as alterações dadas pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 21 de 126

Portarias nº 325/2001 e nº 519/2001.

Artigo 7º - A lei orçamentária anual de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ único - Para os fins do disposto na *caput* deste artigo, a Procuradoria Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2021, à Secretaria de Finanças e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, especificando:

I - número do precatório;

II - tipo de causa julgada;

III - nome do beneficiário;

IV - valor do precatório a ser pago; e

V - data do trânsito em julgado.

Artigo 8º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, as alterações na legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, enquanto que a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os tributos municipais, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas mensais, serão atualizados monetariamente, segundo a variação acumulada, no período anual, do IPCA/IBGE, ou de qualquer outro indexador oficial adotado na forma da lei.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 9º - A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Brodowski, até 30 de setembro de 2021, contendo:

I - mensagem de encaminhamento;

II - projeto de lei orçamentária; e

III - tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 10 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei, bem como:

I - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

II - a compatibilização das prioridades constantes da

proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e

IV - o demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços de saúde, de que trata a Lei Federal 141/2012.

Artigo 11 - Integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2022:

I - o texto da lei;

II - os quadros das dotações orçamentárias por órgãos do governo e da administração;

III - o sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

IV - o sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; e

V - o sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação.

§ único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento da despesa, o grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Artigo 12 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de concursos e seletivos, tendo em vista as disposições legais pertinentes.

Artigo 13 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 14 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 15 - Para efeito de cumprir o prazo previsto no artigo 9º, desta lei, o Poder Legislativo, e as Autarquias, entidades da administração Indireta, deverão encaminhar ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2022, até o final da segunda quinzena do mês de julho de 2021, observadas as disposições desta lei.

Artigo 16 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento, mediante edição de decretos do Poder Executivo, obedecidas às disposições dos artigos 7º, inciso I, e 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será acompanhado de justificativa, tanto do cancelamento quanto do reforço das dotações, nos termos previstos pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 22 de 126

§ 2º - Fica o poder executivo na execução orçamentária, autorizado a abrir mediante a utilização de recursos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na lei orçamentária.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da [Constituição Federal](#), a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e ainda por superávit do exercício anterior, vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo IV

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias, no Cadastro Físico das Propriedades Imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - revisão das taxas de polícia administrativa e de serviços públicos, objetivando remunerar adequadamente a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

IV - revisão das alíquotas do ISS, com o objetivo de gerar recursos para programas de interesse público, devidamente justificado;

V - modificação na legislação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com o objetivo de tornar a tributação mais equânime e justa;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;

VII - revisão e atualização da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamento e cobrança de valores irrisórios.

§ único - Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição,

previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Artigo 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal; e

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

§ 2º - A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 21 - As receitas próprias da Administração Direta e Indireta do Município de Brodowski serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, precatórios judiciais, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e convênios e as despesas de manutenção.

Capítulo VI

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Artigo 22 - A lei orçamentária anual somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 23 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

§ único - Os recursos necessários às despesas referidas no *caput* deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município; e

II - publicações de editais e outras legais.

Artigo 24 - Observado o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso seja necessário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 23 de 126

proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º - Excluir-se-ão da limitação, a que se refere o *caput* deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive, aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - As secretarias ou departamentos equivalentes deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, de acordo com o disposto no artigo 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida justificação do ato.

Artigo 25 - Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

§ único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração sem qualquer ônus, a ser manifesta até quatro meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 26 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias aplicam-se as disposições do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a", dos incisos I e II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua atual redação.

Capítulo VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 27 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - o quadro geral de pessoal com cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2022, a previsão do crescimento vegetativo da folha de pagamento e dispositivos constitucionais; e

III - os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 28 - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas, de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 29 - A criação ou ampliação de cargos ou empregos públicos, além daqueles mencionados nos dois artigos imediatamente anteriores, atenderá, também, aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos, sem previsão de preenchimento, ressalvada a sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

§ único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apresentando efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Artigo 30 - No caso de a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal.

§ único - Se a despesa total com pessoal, a que se refere este artigo, atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento básico.

Capítulo VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS

Artigo 31 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 24 de 126

situações que envolvam, claramente, o atendimento de interesses locais, observadas as disposições constantes dos incisos I e II, do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 32 - A destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de concessão de auxílios, contribuições ou termos de colaboração dependerá de autorização por lei específica, observadas as exigências do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dos artigos 16 e 17, da Lei federal nº 4.320/1964.

§ 1º - Para a concessão dos benefícios, de que trata este artigo, a lei específica de autorização deverá indicar a entidade ou instituição beneficiária, o valor a ser concedido e a finalidade do repasse.

§ 2º - As entidades ou instituições públicas ou privadas, beneficiárias, sem finalidade lucrativa, deverão apresentar a comprovação dos gastos efetuados, mediante:

I - indicação dos recursos recebidos e descrição resumida dos documentos de despesa; e

II - juntada dos documentos comprobatórios das despesas de custeio operacional das atividades de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Artigo 33 - O valor do auxílio, contribuição ou termo de colaboração poderá ser calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, mediante celebração de Termo de Parceria com a entidade ou instituição beneficiária, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo deverá tomar as seguintes providências:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, para verificar o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, para avaliar o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - divulgar, amplamente, inclusive na internet, para ficar à disposição da comunidade, os planos de governo, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a prestação de contas e o parecer do TCE;

V - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, os recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual; e

VI - Para efeito e cumprimento ao artigo 59, Seção X, da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, da Lei Orgânica do Município, os Balancetes das entidades da

administração direta e administração indireta, relativos à Receita e à Despesa do mês anterior serão encaminhados por meio eletrônico à Câmara Municipal até o dia 20 do mês subsequente.

Artigo 35 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todas as unidades administrativas.

Artigo 36 - Os créditos suplementares que vierem a ser abertos, por decreto do Poder Executivo, para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas,

honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 37 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o limite do montante ingressado.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Artigo 38 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ único - Caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 39 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o início do exercício de 2022, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 40 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será integrado nesta Lei o Anexo de Metas de Prioridades,

tão logo for aprovado o Plano Plurianual deste Município, relativo ao período compreendido entre os anos de 2022 a 2025.

Artigo 41 - Para os efeitos do que dispões no art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 25 de 126

autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos do PPA para o quadriênio 2022/2025.

Artigo 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 28 de Junho de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.681 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ - AACF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 060/2021, remetendo o autógrafo n. 054/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Brodowski/SP à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ - AACF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.630.044/0001-19, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Cultural conhecida como CAMINHO DA FÉ, na qual este Município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

Artigo 2º - Fica o Município de Brodowski/SP, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de contribuição mensal de R\$ 306,94 (trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos) nos termos do §4º, inciso II do Artigo 12 do Estatuto AACF combinado com a alínea “c”, inciso II do Artigo 13 do Regimento Interno da AACF, a partir do exercício de 2021.

Parágrafo Único - A contribuição mencionada no *caput* do Artigo reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, nos termos do Artigo 14 do regimento Interno da AACF.

Artigo 3º - Para custear o cumprimento da contribuição referida no Artigo anterior, as despesas com adesão a AACF serão suportadas pela dotação que constará na previsão da LOA do Exercício de 2021, por Termo de Fomento firmado entre as Entidades nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações da Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único - A Entidade AACF prestará contas dos

recursos recebidos na forma estabelecida no Artigo 42 de seu Estatuto e nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações da Lei nº 13.204/2015.

Artigo 4º - Durante a elaboração do orçamento municipal para os exercícios seguintes, será consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente, nos termos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Artigo 5º - O pagamento das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos por transferência bancária na conta indicada pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé (AACF), conforme disposto no Termo de Fomento firmado entre as Entidades.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 17 de Agosto de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 26 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.682 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 062/2021, remetendo o autógrafo n. 055/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional Especial na importância de R\$ 199.890,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais), à seguinte dotação:

Suplementação (+)	199.890,00
02	PODER EXECUTIVO
0209	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
020902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.00071.2071.0000	Manutenção da MAC Ambulatorial e Hospitalar
703 – 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05-800.005.....	199.890,00

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 11480.152000/1200-06 – Recursos de Emenda Parlamentar cujo objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, **EP nº 39770001 - Deputado Enrico Misasi**, equipamentos destinados à Unidade Mista Hospitalar Dr. Faustino de Castro, conforme a seguir:

Excesso:	199.890,00	
	Fontes de Recurso	
	02	00
	199.890,00	

Artigo 3º. - A presente Lei será adequada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o exercício de 2021.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 27 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Brodowski/SP, 17 de Agosto de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



LEI Nº 2.683 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 062/2021, de autoria dos Nobres Vereadores FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI e MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA, remetendo o autógrafa n. 055/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandonar animais em quaisquer circunstâncias;

V - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigar animais física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criar, manter ou expor animais em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizar animais em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminar cães e gatos como método de controle de

dinâmica populacional;

XI - deixar de propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitar ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - enclausurar animais com outros que os molestem;

XIV - promover distúrbio psicológico e comportamental em animais;

XV - castrar animais sem anestesia;

XVI - permitir que seus cães fiquem frequentemente soltos nas ruas, deixando de mantê-los em abrigos ou lugares em condições adequadas dentro do limite de suas residências, promovendo o perigo aos transeuntes e ao animal;

XVI - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

XVII - Em casos de acidente e atropelamento, deixar de providenciar o devido socorro e tratamento que vise a completa recuperação do Animal;

XVIII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Parágrafo único. Maus tratos também serão considerados, em casos de criadouros sem as devidas licenças, considerados clandestinos.

Artigo 2º Fica estabelecida multa para maus tratos e crueldade contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, no Município.

Artigo 3º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e maus tratos e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação, sendo:

I - multa leve;

II - multa grave;

Parágrafo único. A pena de multa leve obedecerá a critérios de maus tratos sem lesão e óbito, e a pena de multa grave obedecerá a critérios de maus tratos com lesão e, ou morte.

Artigo 4º Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I - 30 (trinta) Ufesp's, em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II - 90 (noventa) Ufesp's, em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III - 120 (cento e vinte) Ufesp's, em casos de abuso,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 29 de 126

maus tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º Uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, em local desprovido das licenças, responsável técnico registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, inscrição como criador, bem como demais autorizações e alvarás necessários ao funcionamento, será aplicada ao proprietário do imóvel e estabelecimento comercial multa grave máxima.

Artigo 5º A fiscalização e a denúncia poderá ser realizada por qualquer cidadão, por meio de provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência, devidamente apresentados à Prefeitura Municipal de Brodowski por e-mail ou protocolo físico, que levará as demandas à apreciação do órgão competente.

§ 1º Em caso de constatação de maus tratos, o município encaminhará documento informativo à Delegacia de Polícia Civil.

§ 2º Em casos de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil, e constatação de maus tratos pela Polícia Civil ou Militar, estas deverão encaminhar documento descritivo, com nome e endereço e demais informações à Prefeitura Municipal de Brodowski, para emissão multa administrativa.

§ 3º Em caso de flagrante, as denúncias podem ser feitas pelo telefone da Polícia Militar (190), para as devidas providências.

Artigo 6º Quando da aplicação de multa pela Prefeitura Municipal os recursos advindos das multas serão destinados, exclusivamente, para custear ações e projetos voltados para o bem estar animal.

Artigo 7º A denúncia enviada por e-mail, após apreciação e geração de multa, será encaminhada à Polícia Civil, para lavratura de ocorrência, dentro dos trâmites desenvolvidos pelo órgão, e o infrator poderá responderá por crime de maus tratos.

Artigo 8º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Artigo 9º Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, santuários ou entidades assemelhadas, fundações, desde que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

Artigo 10º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do

orçamento municipal em execução.

Artigo 11º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brodowski/SP, 17 de Agosto de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.684 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 066/2021, remetendo o autógrafo n. 057/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com as seguintes associações de pais e mestres:

I - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan" pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 32.434.773/0001-72, considerada de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski junto à própria unidade educacional, cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

§ 1º O Município repassará, utilizando critério do número de alunos, à:

I - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal "Professora Vera Lucia Borella Furlan", utilizando o critério



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 30 de 126

do número de alunos, a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2021;

§ 2º O trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Mestres é de público e notório reconhecimento, integrando as escolas, creches, pais e professores na busca do aperfeiçoamento da educação, razão pela qual ficam dispensadas de credenciamento.

§ 3º O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021.

§ 4º Serão obrigações das partes:

I - do Município:

a) supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;

b) avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;

c) apoiar a execução, no que não conflitar com as obrigações das Associações de Pais e Mestres;

d) nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

e) nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que avaliará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, devendo conter, pelo menos:

1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver.

f) transferir os recursos financeiros deste termo de colaboração, até o limite descrito § 1º do artigo 1º desta lei;

g) examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos objetivos do ajuste;

h) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - das Associações de Pais e Mestres:

a) enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, bem como da prestação de contas do mês anterior;

b) desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir os

objetivos pactuados;

c) seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;

d) aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;

e) prestar esclarecimentos e fornecer dados complementares ao Município, assim que solicitado;

f) manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;

g) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção às disposições das Instruções do TCE/SP e Lei nº 13019/2014;

j) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

k) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

l) arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 08 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.685 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO NO SÍTIO
OFICIAL DA REDE MUNDIAL DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 31 de 126

COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DAQUELES QUE ESTÃO EM FALTA, O PRAZO PREVISTO PARA RECEBIMENTO, BEM COMO OS LOCAIS ONDE ENCONTRÁ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 054/2021, de autoria dos Nobres Vereadores MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA, ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA, BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, OSNY MARTINS JÚNIOR, RAFAEL CARDOSO BAGGIO, remetendo o autógrafo n. 058/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Brodowski deverá divulgar, em seu sítio oficial da rede municipal de computadores, a relação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, o prazo previsto para recebimento, bem como os locais onde encontrá-los.

Art. 2º Em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a informação sobre a falta de determinado medicamento, deverá a Prefeitura Municipal informar, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores, em aviso destacado, a falta do medicamento, bem como a sua previsão de aquisição.

Parágrafo único. Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, a informação deverá ser inserida na página oficial da rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal, através de aviso destacado, alertando os munícipes sobre a regularização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brodowski/SP, 08 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.686 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE

JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 059/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura da Municipal, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município.

Art. 2º - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º - Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

I- ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.

Art. 4º - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brodowski/SP, 08 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 32 de 126

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.687 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPENSA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007, E Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 056/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 060/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento, as atividades não residenciais que sejam desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI, registrado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

§ 1º - As atividades não residenciais dispensadas da obtenção da licença de funcionamento prevista no "caput" deste artigo serão definidas por ato do Executivo, dentre as atividades econômicas permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI pelo ente federal competente, observado o critério de risco da atividade e o interesse do Município.

§ 2º - Caso dispensado da licença de funcionamento, nos termos do "caput" deste artigo, o documento comprobatório de registro como Microempreendedor Individual - MEI e o Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM, no qual seja certificado que a atividade desempenhada coincide com aquelas definidas em ato do Executivo, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 3º - O funcionamento das atividades referidas no "caput" deste artigo, desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI, é admitido em todas as zonas de uso, exceto em edificações localizadas em Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER e em Zonas Exclusivamente Residenciais de Proteção Ambiental - ZERP, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§ 4º - A dispensa mencionada no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos não residenciais para os quais o Microempreendedor Individual - MEI preste serviços ou dos quais faça parte.

Art. 2º - Para as demais atividades não residenciais permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI e não definidas em ato do Executivo, deverá ele obter a licença de funcionamento em prazo não superior a 90 (noventa) dias a partir do início da atividade, não sendo aplicadas, nesse período, as sanções pela falta de licença.

Art. 3º - A fiscalização das atividades registradas como Microempreendedor Individual - MEI, definidas em ato do Executivo, terá natureza prioritariamente orientadora e será desenvolvido pelos órgãos competentes, observado o critério de duas visitas para a lavratura do Auto de Multa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos artigos 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 4º - A infração aos parâmetros de incomodidade, à segurança, à higiene e à salubridade ensejará a lavratura de Auto de Infração e de Auto de Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo dobrado na reincidência.

§ 1º - O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.

§ 2º - Concomitantemente à aplicação do primeiro Auto de Multa, será lavrado Auto de Intimação para regularizar a situação ou encerrar a atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O desatendimento do Auto de Intimação de que trata o § 2º deste artigo implicará a lavratura do segundo Auto de Infração e de Multa e a interdição da atividade, com lacre.

§ 4º - Caso haja resistência à interdição, deverá ser acionado pelos agentes de fiscalização o necessário auxílio da Polícia Militar, com o objetivo de garantir o pleno poder administrativo.

§ 5º - Constatado o rompimento do lacre, será lavrado Auto de Constatação, bem como emitidos Autos de Infração e de Multa por desobediência, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo o fato noticiado à autoridade policial competente, para instauração de inquérito pelo crime de desobediência previsto no Código Penal.

§ 6º - A multa por desobediência à interdição será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 33 de 126

renovada automaticamente a cada 30 (trinta) dias, até que o efetivo encerramento da atividade seja comunicado, por escrito, ao órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º - O desvirtuamento no exercício de atividade registrada na conformidade do artigo 1º desta lei, com a alteração das condições que o caracterizavam como Microempreendedor Individual - MEI, ensejará a aplicação dos procedimentos e penalidades previstos na legislação vigente.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 08 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.690 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização de instituição do programa de fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres regulamentadas do Município e da outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 063/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado o Programa de Fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres que são devidamente regulamentadas no município.

Artigo 2º - O Programa consiste em o poder público disponibilizar banheiros químicos para serem utilizados pelos feirantes e pela população que frequenta as feiras livres.

Artigo 3º - A Prefeitura Ra regulamentar por decreto os locais onde haverá a disponibilização desse serviço no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 22 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal

de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.691 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e da outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Nobre Vereador RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 064/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre o Poder Público e Iniciativa Privada.

Artigo 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse de documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Artigo 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar do convênio.

Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto a concessão, desde já



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 34 de 126

autorizado, quanto a desconto e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 22 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe que os agressores que cometerem crime de maus-tratos a quem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 061/2021, de autoria dos Nobres Vereadores ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA e RENAN VALENTE NUNES FARIA, remetendo o autógrafo n. 065/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Brodowski, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Artigo 2º - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Artigo 3º - O auto de infração deve ser acompanhado de cópia ou de qualquer documento que comprove a instauração de inquérito policial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 22 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.693 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ENSINO DE IDEOLOGIA DE

GÊNERO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 064/2021, de autoria do Nobre Vereador EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA, remetendo o autógrafo n. 067/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei trata de definir parâmetros a serem seguidos e coibição da erotização precoce de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino, a luz da Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Ficam vedadas as práticas de ensino da ideologia de gênero, bem como suas exposições públicas de caráter didáticos/pedagógicos, e também a publicidade, a utilização de linguagem neutra, palestras, eventos e a distribuição de material que contenham conteúdo impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Ao servidor público que vier a infringir as vedações do caput deste artigo poderá ser aplicada a penalidade de advertência, ou, de suspensão em caso de reincidência, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 3º - Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas ou qualquer outro tipo de material escolar, destinados ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme o art. 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As escolas do sistema de ensino públicos e privado serão responsáveis pela adoção de livros didáticos, paradidáticos ou qualquer material complementar de ensino com o devido cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei é considerado material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes aqueles que contenham imagens ou mensagens sexuais com conotação intencionalmente erótica, obscena ou pornográfica.

Parágrafo único - Previamente à distribuição aos alunos das escolas municipais públicas ou particulares dos materiais didáticos, cartilhas ou qualquer outro tipo de material escolar, destinados ao públicos infanto-juvenil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 35 de 126

deverá ser enviado um exemplar para a Câmara Municipal de Brodowski para fins de análise de seu conteúdo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 22 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.694 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI REALIZAR O RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO NORMAL DOS RAMAIS DE FORNECIMENTO ÁGUA OU DA UTILIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NAS SITUAÇÕES DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 065/2021, de autoria do Nobre Vereador BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO, remetendo o autógrafo n. 068/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que nas situações de suspensão de fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski depois de pagos os débitos vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo terá como termo inicial a comunicação feita pelo cliente à Autarquia do pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 22 de Setembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 36 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.695 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 074/2021, remetendo o autógrafo n. 072/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal de Brodowski, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte dotação:

01		PODER LEGISLATIVO			
01	01	CAMARA MUNICIPAL			
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001.0000		Manutenção das Atividades Legislativas			
	4.4.90.52.00	AEQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000,00
	110-000	GERAL			

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01		PODER LEGISLATIVO			
01	01	CAMARA MUNICIPAL			
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001.0000		Obras em Unidades do Legislativo			
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	
	110-000	GERAL			

Artigo 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 19 de Outubro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 37 de 126



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Secretário Municipal de Governo

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 38 de 126

LEI Nº 2.696 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski, aprovou o projeto de lei nº 057/2021, remetendo o autógrafo nº 071/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Brodowski para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes relativas aos programas de duração continuada expresso nos Anexos III e IV desta Lei.

ARTIGO 3º - Os órgãos, unidades, funções e subfunções orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo V desta Lei.

ARTIGO 4º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de 6,75% ao ano.

ARTIGO 5º - As alterações na programação poderão ser promovidas mediante autorização legislativa.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ARTIGO 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário. Brodowski/SP, 22 de Outubro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.697 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A

COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Nobre Vereador EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA, remetendo o autógrafo n. 073/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19, no Município de Brodowski, nos termos que especifica.

Artigo 2º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Artigo 3º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Artigo 4º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta e indireta, como condição para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Fica proibido impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar contra Covid-19.

Artigo 5º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Parágrafo único - O “caput” aplica-se, inclusive, ao ensino técnico profissionalizante.

Artigo 6º - Mesmo com a indicação das autoridades sanitárias, compete exclusivamente às famílias decidir se vacinarão seus filhos menores de idade contra Covid-19, cabendo aos órgãos competentes prestar-lhes todas as informações relativas a reações adversas.

Artigo 7º - Deverão os médicos notificar, à Secretaria de Saúde, todos os casos de reação à primeira dose da vacina contra a Covid-19, atestando, se for o caso, que a pessoa não pode tomar a segunda dose da vacina.

Parágrafo único - O “caput” aplica-se, igualmente, a reações referentes a doses subsequentes.

Artigo 8º - As equipes de saúde envolvidas na aplicação de vacinas contra Covid-19 deverão ser conscientizadas dos sintomas apresentados por pessoas alérgicas, intolerantes ou detentoras de síndromes e doenças que podem se manifestar em decorrência da vacina, bem como das medidas a serem tomadas em caso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 39 de 126

de emergência.

Parágrafo único - Relativamente aos menores de idade, a conscientização também deverá recair sobre a ponderação entre riscos acarretados pela Covid-19 a esta população e os riscos da própria vacina.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 04 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.698 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Nobre Vereador OSNY MARTINS JUNIOR, remetendo o autógrafo n. 074/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, autarquias e estabelecimentos comerciais privados localizados no Município de Brodowski obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Artigo 2º - As empresas comerciais que forneçam serviços de pagamentos de boletos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3º - A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Artigo 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de dez Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei e integral pagamento da multa

anteriormente aplicada.

Artigo 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 04 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.699 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PODA DE ÁRVORES EM ÁREA URBANA DE DOMÍNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 070/2021, de autoria da Nobre Vereadora MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA, remetendo o autógrafo n. 075/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a poda e a remoção de árvores em área urbana de domínio público no Município de Brodowski nos meses de setembro, outubro e novembro.

Artigo 2º - Casos excepcionais como risco de queda da árvore, risco de dano a rede elétrica, poda de correção, dentre outros, deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 04 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.700 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB, A RECEBER DOAÇÕES DE SEUS USUÁRIOS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 40 de 126

BENEFICENTES DESTA MUNICÍPIO, INTERESSADAS E CADASTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 071/2021, de autoria dos Nobres Vereadores FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI e MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA, remetendo o autógrafa n. 076/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, autorizado a receber doações de seus usuários às entidades filantrópicas e/ou beneficentes interessadas e cadastradas, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água, conforme Convênio do Anexo I e autorização do Anexo II.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 04 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB E A (entidade), PARA ARRECAÇÃO DA MENSALIDADE DOS SÓCIOS CONTRIBUIENTES DA (entidade).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SP, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dr. Rebouças, nº 757, nesta cidade, neste representada pelo Superintendente, o Senhor (nome), brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____ SSP/SP, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade; devidamente autorizado pela Lei nº _____, e a (entidade) doravante denominada (nome fantasia), representada por seu PRESIDENTE _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade; tem entre si justo e acertado celebrar o presente **CONVÊNIO**, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A (entidade), através deste Convênio, delega à SAAEB

poderes para RECOLHER DOAÇÕES MENSAS DE SEUS SÓCIOS, na fatura de consumo de água de seus consumidores, conforme termo de autorização assinado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição referente ao sócio para a qual não haja fornecimento de água pelo SAAEB, será feita diretamente à (entidade)

CLÁUSULA SEGUNDA

A doação de que trata a Cláusula anterior será feita nas próprias faturas mensais de consumo de água emitidas pela SAAEB, aos seus consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SAAEB se obriga a repassar mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subsequente ao da arrecadação, à (entidade), os valores das doações pagas pelos sócios no mês anterior, através de depósito no Banco _____, agência nº _____, conta nº _____, encaminhando demonstrativo de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Acordam ainda, que o serviço de implantação da doação no sistema da SAAEB, correrá as expensas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUINTA

A SAAEB repassará à (entidade) somente os valores recebidos a título de doação mensal dos sócios, não se responsabilizando em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura.

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de um deles por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo determinação judicial, superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente ajustado, pelo que as partes se desvinculam reciprocamente sem quaisquer reivindicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Acordam as partes contratantes que em nenhuma hipótese caberá responsabilidade ao SAAEB.

CLÁUSULA OITAVA

A doação será feita mediante a apresentação da autorização assinada pelo proprietário ou inquilino, ficando a (entidade) responsável em efetuar a devolução dos valores repassados em caso de desocupação do imóvel alugado e cancelamento da doação.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de Brodowski, para qualquer ação que por ventura vier a ser motivada por qualquer das partes, para o fiel cumprimento deste convênio.

E, por assim estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na prestação das testemunhas abaixo, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 41 de 126

todos os efeitos legais e de direito.

Brodowski, _____ de _____ de 20 _____.

Superintendente do SAAEB

Presidente da (entidade) de Brodowski

ANEXO II

(Logo e dados da entidade)

AUTORIZAÇÃO

Eu _____

portador(a) do R.G.nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____

nº _____ telefone _____, venho através desta autorizar o **SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI**, a efetuar o débito mensalmente na minha conta de água, sob o **cadastro nº _____** do proprietário _____ referente à

Contribuição de Sócio Contribuinte, no valor de R\$ _____

(_____)

_____ em prol da (entidade).

Importante: - Em caso de desistência de minha contribuição, entrarei em contato com a (entidade) para o imediato cancelamento desta autorização.

A (entidade) se responsabiliza pela devolução do valor cobrado ao proprietário em caso de desocupação do imóvel, após comunicação.

Brodowski, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Responsável

LEI Nº 2.701 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE SERVIÇOS DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 077/2021, remetendo o autógrafo n. 078/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e normativas que venham a substituí-las, pelo prazo de até 30 (trinta) ANOS para execução de serviços de Bombeiros

como os de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos e outros que, por sua natureza insiram-se no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for conveniado entre as partes no convênio que firmarem, ficando o Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizado desde já a:

I- Locar, ceder, construir ou adaptar imóveis ou linhas telefônicas e pagar respectivos custos;

II- permitir o uso de bens imóveis pertencentes ao Município;

III- ceder quotas mensais de combustível, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de ajuste;

IV- ceder o uso de bens móveis e equipamentos;

V- prover materiais de consumo (escritório, limpeza);

VI- ceder funcionários e servidores públicos municipais, com ou sem prejuízo de seus vencimentos e salários;

VII- executar serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

VIII- outros estabelecidos em convênio.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no Município.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - O serviço do Bombeiro local, se e quando implantado, ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, ou ceder servidores efetivos para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Artigo 6º - Os recursos gerados no cumprimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 42 de 126

convênio serão depositados em conta bancária deste Município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Parágrafo único - A conta que se refere o caput não impede a criação de Fundo Especial de Bombeiros.

Artigo 7º - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 17 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 43 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 078/2021, remetendo o autógrafo n. 079/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.592.450,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)				4.592.450,00
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
	17	04.122.0003.2003.0000	Manut Gab Prefeito e Assessorias	41.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	19	04.122.0003.2003.0000	Manut Gab Prefeito e Assessorias	600,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	31	02.062.0006.2005.0000	Manutenção da Procuradoria Geral	33.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	32	02.062.0006.2005.0000	Manutenção da Procuradoria Geral	2.200,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	34	02.062.0006.2005.0000	Manutenção da Procuradoria Geral	500,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO	
	42	04.122.0007.2007.0000	Coord Manut Secret de Administração	2.650,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	58	04.123.0043.2013.0000	Coord Manut Secret de Finanças	17.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	61	04.123.0043.2013.0000	Coord Manut Secret de Finanças	500,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
	74	04.122.0009.2017.0000	Coord Manut Secret Infraestrutura	4.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 44 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
	77	04.122.0009.2017.0000	Coord Manut Secret Infraestrutura	7.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	100	15.452.0012.2020.0000	Oper Manut Serv Limpeza Publica	3.150,00	
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	103	15.452.0012.2020.0000	Oper Manut Serv Limpeza Publica	7.800,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	104	15.452.0012.2020.0000	Oper Manut Serv Limpeza Publica	12.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	112	15.452.0013.2021.0000	Oper Manut Serviços Funerarios	30.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	114	15.452.0013.2021.0000	Oper Manut Serviços Funerarios	1.500,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	115	15.452.0013.2021.0000	Oper Manut Serviços Funerarios	6.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	01	SECRETARIA MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
	142	04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos	3.100,00	
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	143	04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos	1.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	215	12.365.0024.2036.0000	Operação e Manut de Creches	165.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 12	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
	171	12.361.0027.2033.0000	Oper Manut do Ensino Regular	6.800,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 12	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	175	12.361.0027.2033.0000	Oper Manut do Ensino Regular	1.500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 12	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	187	12.361.0027.2033.0000	Oper Manut do Ensino Regular	3.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 12	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	07	02	FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-FUNDEB		
	276	12.365.0058.2063.0000	Oper e Manut de Creches-FUNDEB	68.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 12	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
	278	12.365.0058.2063.0000	Oper e Manut de Creches-FUNDEB	20.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 12	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 45 de 126

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 46 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	07	02	FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-FUNDEB		
		279	12.365.0058.2063.0000 Oper e Manut de Creches-FUNDEB	32.500,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
		285	12.365.0058.2063.0000 Oper e Manut de Creches-FUNDEB 132.500,00		
			3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
		716	12.365.0058.2063.0000 Oper e Manut de Creches-FUNDEB	2.100,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
		717	12.365.0058.2063.0000 Oper e Manut de Creches-FUNDEB	250.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
		718	12.365.0058.2063.0000 Oper e Manut de Creches-FUNDEB	13.500,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
		720	12.365.0058.2063.0000 Oper e Manut de Creches-FUNDEB	40.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
		288	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB	300,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
		292	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB	85.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
		296	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB 126.250,00		
			3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			274 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
		722	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB	158.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			274 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
		723	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB	5.000,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			274 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
		725	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB	28.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			274 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
		265	12.361.0061.2040.0000 Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB	234.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
		710	12.361.0061.2040.0000 Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB	8.500,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
		711	12.361.0061.2040.0000 Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB	434.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
		712	12.361.0061.2040.0000 Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB	10.000,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
		715	12.361.0061.2040.0000 Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB	75.500,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 002 12
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 47 de 126

262 000

EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 48 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
		332	10.122.0055.2046.0000	Coord Manut da Secret de Saude	3.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		345	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	23.500,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		347	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	56.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		351	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	7.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		352	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	2.500,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			301 002	Atenção Básica-ACS	
		353	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	112.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		354	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	12.500,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 005 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			301 002	Atenção Básica-ACS	
		367	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica 150.000,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		368	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica	46.500,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 005 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			301 002	Atenção Básica-ACS	
		382	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	300.819,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		382	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	804.181,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		384	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	24.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		388	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	152.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		401	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	205.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		402	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	27.500,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 005 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			302 002	MAC-SAMU	
		411	10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria	26.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 49 de 126

310 000

SAÚDE-GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 50 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		413	10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria	3.200,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		433	10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica	1.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
		435	10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica	500,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	10	01	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
		450	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Secret Assist Desenv Social	176.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
		451	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Secret Assist Desenv Social	5.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
		453	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Secret Assist Desenv Social	27.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
		458	08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Secret Assist Desenv Social	64.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	10	03	FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE		
		504	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	16.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
		505	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	10.500,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
		510	08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo	64.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	11	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
		521	28.122.0067.0001.0000	Inativos e Pension do Reg Estatutario	5.000,00
			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
		522	28.122.0067.0001.0000	Inativos e Pension do Reg Estatutario	8.000,00
			3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
		533	23.695.0075.2076.0000	Coordenação da Secret de Turismo	25.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
		536	23.695.0075.2076.0000	Coordenação da Secret de Turismo	3.500,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
		544	13.392.0046.2085.0000	Coord Manut da Secret de Cultura	25.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
		547	13.392.0046.2085.0000	Coord Manut da Secret de Cultura	3.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 51 de 126

3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.:	001 00
01	TESOURO		
110 000	GERAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02 17 01	AGRICULTURA		
600	20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Secret Agric Meio Ambiente	41.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:
	01	TESOURO	001 00
	110 000	GERAL	
603	20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Secret Agric Meio Ambiente	3.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.:
	01	TESOURO	001 00
	110 000	GERAL	
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
624	04.122.0074.2073.0000	Coordenação do Serv Municipal de Transportes	66.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:
	01	TESOURO	001 00
	110 000	GERAL	
626	04.122.0074.2073.0000	Coordenação do Serv Municipal de Transportes	5.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:
	01	TESOURO	001 00
	110 000	GERAL	
627	04.122.0074.2073.0000	Coordenação do Serv Municipal de Transportes	9.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.:
	01	TESOURO	001 00
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		1.787.931,00
	Fontes de Recurso	
	01 00	1.287.181,00
	01 12	168.000,00
	02 12	258.750,00
	05 00	74.000,00

Anulação:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
16	04.122.0003.2003.0000	Manut Gab Prefeito e Assessorias	-27,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
18	04.122.0003.2003.0000	Manut Gab Prefeito e Assessorias	-900,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
20	04.122.0003.2003.0000	Manut Gab Prefeito e Assessorias	-25.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
33	02.062.0006.2005.0000	Manutenção da Procuradoria Geral	-2.979,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO		
40	04.122.0007.2007.0000	Coord Manut Secret de Administração	-440,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 52 de 126

	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
41	04.122.0007.2007.0000	Coord Manut Secret de Administração	-29.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	F.R. Grupo: 0 0100
	110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 53 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	03	01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO			
	43		04.122.0007.2007.0000	Coord Manut Secret de Administração		-9.500,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	44		04.122.0007.2007.0000	Coord Manut Secret de Administração		-15.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	50		04.122.0007.2007.0000	Coord Manut Secret de Administração		-100.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	53		04.122.0007.2010.0000	Encarg Desp Exerc Anteriores		-952,00
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	57		04.123.0043.2013.0000	Coord Manut Secret de Finanças		-400,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	59		04.123.0043.2013.0000	Coord Manut Secret de Finanças		-5.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	60		04.123.0043.2013.0000	Coord Manut Secret de Finanças		-6.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA			
	73		04.122.0009.2017.0000	Coord Manut Secret Infraestrutura		-980,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	75		04.122.0009.2017.0000	Coord Manut Secret Infraestrutura		-3.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	76		04.122.0009.2017.0000	Coord Manut Secret Infraestrutura		-2.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	101		15.452.0012.2020.0000	Oper Manut Serv Limpeza Publica		-50.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	102		15.452.0012.2020.0000	Oper Manut Serv Limpeza Publica		-21.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	111		15.452.0013.2021.0000	Oper Manut Serviços Funerarios		-980,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	122		15.452.0014.2022.0000	Manut Conserv Praças e Jardins		-16.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	124		15.452.0014.2022.0000	Manut Conserv Praças e Jardins		-9.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	125		15.452.0014.2022.0000	Manut Conserv Praças e Jardins		-3.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0 0100
			01	TESOURO		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 54 de 126

110 000

GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 55 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	06	01	SECRETARIA MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
144		04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos		-9.200,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
145		04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos		-2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
146		04.122.0062.2067.0000	Manut Unid Licitações e Contratos		-21.500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
173		12.361.0027.2033.0000	Oper Manut do Ensino Regular		-820,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0112
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
203		12.365.0024.2036.0000	Operação e Manut de Creches		-430,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0112
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
204		12.365.0024.2036.0000	Operação e Manut de Creches		-407,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0112
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
205		12.365.0024.2036.0000	Operação e Manut de Creches		-1.200,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0112
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
206		12.365.0024.2036.0000	Operação e Manut de Creches		-8.740,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0112
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
222		12.365.0025.2037.0000	Oper Manut da Educ Pre-Escolar		-890,00	
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0112	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	07	02	FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-FUNDEB			
260		12.361.0061.2040.0000	Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB		-2.000,00	
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0212	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
261		12.361.0061.2040.0000	Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB		-260.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0212
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
262		12.361.0061.2040.0000	Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB		-42.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0212
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
263		12.361.0061.2040.0000	Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB		-23.500,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0212
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
264		12.361.0061.2040.0000	Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB		-216.234,00	
		3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADF.R. Grupo:	0	0212	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
275		12.365.0058.2063.0000	Oper e Manut de Creches-FUNDEB		-7.500,00	
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0212	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE			
277		12.365.0058.2063.0000	Oper e Manut de Creches-FUNDEB		-5.200,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 56 de 126

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0212
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
 271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-CRECHE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	07	02	FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-FUNDEB		
		289	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB	-93.500,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-PRÉ ESCOL		
		290	12.365.0060.2064.0000 Oper Manut Educ Pré-Escolar-FUNDEB	-45.000,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-PRÉ ESCOL		
		300	12.366.0064.2065.0000 Oper Manut Alfab Jov Adultos-FUNDEB	-60.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		301	12.366.0064.2065.0000 Oper Manut Alfab Jov Adultos-FUNDEB	-1.000,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		302	12.366.0064.2065.0000 Oper Manut Alfab Jov Adultos-FUNDEB	-5.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		303	12.366.0064.2065.0000 Oper Manut Alfab Jov Adultos-FUNDEB	-13.500,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		309	12.367.0059.2066.0000 Oper Manut Ativ Educ Especial-FUNDEB	-480,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0212	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		310	12.367.0059.2066.0000 Oper Manut Ativ Educ Especial-FUNDEB	-20.000,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		311	12.367.0059.2066.0000 Oper Manut Ativ Educ Especial-FUNDEB	-8.500,00	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		312	12.367.0059.2066.0000 Oper Manut Ativ Educ Especial-FUNDEB	-4.500,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		313	12.367.0059.2066.0000 Oper Manut Ativ Educ Especial-FUNDEB	-5.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
		713	12.361.0061.2040.0000 Oper Manut Ensino Regular-FUNDEB	-900,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02	08	01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
		319	04.124.0080.2090.0000 Coord e Manut da Controladoria Geral do Município	-980,00	
			3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0	0100	
			01 TESOIRO		
			110 000 GERAL		
		320	04.124.0080.2090.0000 Coord e Manut da Controladoria Geral do Município	-9.200,00	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		
			110 000 GERAL		
		322	04.124.0080.2090.0000 Coord e Manut da Controladoria Geral do Município	-9.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01 TESOIRO		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 57 de 126

110 000

GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 58 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	08	01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	323	04.124.0080.2090.0000	Coord e Manut da Controladoria Geral do Município			-3.500,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	330	10.122.0055.2046.0000	Coord Manut da Secret de Saude			-900,00
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0		0100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	331	10.122.0055.2046.0000	Coord Manut da Secret de Saude			-300.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	333	10.122.0055.2046.0000	Coord Manut da Secret de Saude			-15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	334	10.122.0055.2046.0000	Coord Manut da Secret de Saude			-9.200,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	346	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica			-4.500,00
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0		0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
		301 002	Atenção Básica-ACS			
	348	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica			-442.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
		301 002	Atenção Básica-ACS			
	349	10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica			-6.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	380	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar			-25.600,00
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0		0100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	381	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar			-4.980,00
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0		0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
		302 002	MAC-SAMU			
	383	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar			-68.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
		302 002	MAC-SAMU			
	385	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar			-2.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
		302 002	MAC-SAMU			
	386	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar			-25.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	387	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar			-12.400,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
		302 002	MAC-SAMU			
	389	10.302.0071.2071.0000	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar			-13.600,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS			
		302 002	MAC-SAMU			
	409	10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria			-750,00
		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0		0100
		01	TESOURO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 59 de 126

310 000

SAÚDE-GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 60 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	410		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria		-980,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0		0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	412		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria		-124.700,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	414		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria		-400,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	415		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria		-7.400,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	416		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria		-60,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	417		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria		-5.500,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	418		10.304.0073.2048.0000	Oper Manut Ativ Vigil Sanitaria		-400,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 001	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Sanitária/SUS		
	429		10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica		-980,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	430		10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica		-950,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0		0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Epidemiológica/SUS		
	431		10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica		-7.500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	432		10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica		-76.900,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Epidemiológica/SUS		
	434		10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica		-2.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Epidemiológica/SUS		
	437		10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica		-5.100,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	438		10.305.0073.2049.0000	Oper Manut Ativ Vigil Epidemiológica		-3.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Epidemiológica/SUS		
02	10	01	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	449		08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Secret Assist Desenv Social		-910,00
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	452		08.122.0056.2050.0000	Coord Manut Secret Assist Desenv Social		-2.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 61 de 126

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 62 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	10	03	FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE				
	501		08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo		-14.920,00	
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0			0100
			01	TESOURO			
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	502		08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo		-70.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	503		08.243.0047.2078.0000	Encargos Manut Casa Abrigo		-1.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	11	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
	523		28.122.0067.0002.0000	Encarg Precatorios Judiciais - Prefeitura		-32.500,00	
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			100 047	DEPÓSITOS JUDICIAIS-LC 151			
	524		28.122.0067.0002.0000	Encarg Precatorios Judiciais - Prefeitura		-3.700,00	
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
	532		23.695.0075.2076.0000	Coordenação da Secret de Turismo		-500,00	
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0			0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	534		23.695.0075.2076.0000	Coordenação da Secret de Turismo		-2.600,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
	543		13.392.0046.2085.0000	Coord Manut da Secret de Cultura		-500,00	
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0			0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	545		13.392.0046.2085.0000	Coord Manut da Secret de Cultura		-2.600,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	546		13.392.0046.2085.0000	Coord Manut da Secret de Cultura		-2.900,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE				
	560		27.812.0054.2086.0000	Coord Manut da Secret Esportes, Lazer e Juvent		-70.500,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	561		27.812.0054.2086.0000	Coord Manut da Secret Esportes, Lazer e Juvent		-12.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	562		27.812.0054.2086.0000	Coord Manut da Secret Esportes, Lazer e Juvent		-11.500,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	563		27.812.0054.2086.0000	Coord Manut da Secret Esportes, Lazer e Juvent		-5.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	15	01	SECRETARIA DE GOVERNO				
	577		04.122.0076.2087.0000	Coord Manut Secretaria de Governo		-500,00	
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0			0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	578		04.122.0076.2087.0000	Coord Manut Secretaria de Governo		-45.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 63 de 126

3.1.90.11.00
01
110 000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOURO
GERAL

F.R. Grupo: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 64 de 126



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

02	15	01	SECRETARIA DE GOVERNO				
	579		04.122.0076.2087.0000	Coord Manut Secretaria de Governo		-6.500,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	581		04.122.0076.2087.0000	Coord Manut Secretaria de Governo		-500,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	16	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
	588		04.121.0077.2088.0000	Coord Manut Secret de Planejamento		-69.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	589		04.121.0077.2088.0000	Coord Manut Secret de Planejamento		-15.500,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	17	01	AGRICULTURA				
	599		20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Secret Agric Meio Ambiente		-450,00	
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0100	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	602		20.605.0078.2029.0000	Coord Manut Secret Agric Meio Ambiente		-1.900,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	18	01	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA				
	615		11.334.0063.2068.0000	Coord Manut Secret Trab, Empr e Renda		-500,00	
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	0	0100	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	616		11.334.0063.2068.0000	Coord Manut Secret Trab, Empr e Renda		-48.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	618		11.334.0063.2068.0000	Coord Manut Secret Trab, Empr e Renda		-1.900,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	20	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
	623		04.122.0074.2073.0000	Coordenação do Serv Municipal de Transportes		-450,00	
			3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo:	00100		
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	625		04.122.0074.2073.0000	Coordenação do Serv Municipal de Transportes		-12.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	00100	
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	21	01	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA				
	634		04.122.0079.2089.0000	Coord e Manut do Trânsito e Segurança		-9.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100	
			01	TESOURO			
			410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO			
	635		04.122.0079.2089.0000	Coord e Manut do Trânsito e Segurança		-7.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	00100	
			01	TESOURO			
			410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO			
	636		04.122.0079.2089.0000	Coord e Manut do Trânsito e Segurança		-550,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100	
			01	TESOURO			
			410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO			
	637		04.122.0079.2089.0000	Coord e Manut do Trânsito e Segurança		-3.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	00100	
			01	TESOURO			
			410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 65 de 126

Anulação (-)

-2.804.519,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4o.- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

BRODOWSKI, 17 de Novembro de 2021

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 66 de 126

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 67 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 079/2021, remetendo o autógrafo n. 080/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte dotação:

Suplementação (+)				100.000,00
02	PODER EXECUTIVO			
210	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
021002	FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0041.2061.0000	Manut Ativ de Prot Soc Especial			
730	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	05 - 800.007	100.000,00
		TERCEIROS - PESSOA		
		JURÍDICA		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será destinado a cobrir despesas de custeio(3) cujo objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Outros Materiais de Consumo, Programação: nº 350780320210003 - Entidade Beneficiada: Equipe de Caridade de Brodowski, através da Emenda Parlamentar do **Deputado Ricardo Silva**.

Superávit :	100.000,00
	Fontes de Recurso
	02 81 100.000,00

Artigo 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 68 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

Brodowski/SP , 17 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski
na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 69 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.704 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 073/2021, remetendo o autógrafo n. 081/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2022, rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 165º, § 6º, da Constituição Federal, estimando a Receita e Fixando a Despesa em **R\$ 117.500.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos mil reais)**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação pertinente e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIA ECONÔMICA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.952.000,00
Contribuições	5.111.000,00
Receita Patrimonial	506.000,00
Receita de Serviços	11.015.000,00
Transferências Correntes	78.232.000,00
Outras Receitas Correntes	667.000,00
Subtotal	112.483.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	151.000,00
Transferências de Capital	2.603.000,00
Subtotal	2.754.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Contribuições – Intraorçamentária	10.830.000,00

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 70 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Receita de Serviços – Intraorçamentária	50.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentária	609.000,00
Subtotal	11.489.000,00
REDUÇÕES DA RECEITA	
(R) Deduções do FUNDEB	-9.226.000,00
Subtotal	-9.226.000,00
Total	117.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação dos anexos que integram esta Lei, conforme desdobramentos a seguir:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	3.000.000,00
02 – Judiciária	232.500,00
04 – Administração	11.664.500,00
08 – Assistência Social	4.592.000,00
09 – Previdência Social	4.900.000,00
10 – Saúde	22.673.500,00
11 – Trabalho	146.000,00
12 – Educação	29.666.000,00
13 – Cultura	288.000,00
15 – Urbanismo	9.316.000,00
17 – Saneamento	6.267.000,00
18 – Gestão Ambiental	300.000,00
20 – Agricultura	297.000,00
22 – Indústria	11.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.301.000,00
26 – Transporte	206.000,00
27 – Desporto e Lazer	580.000,00
28 – Encargos Especiais	12.429.500,00
99 – Reserva de Contingência	9.630.000,00
Total	117.500.000,00

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 71 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
031-Ação Legislativa	3.000.000,00
062-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	232.500,00
121-Planejamento e Orçamento	192.000,00
122-Administração Geral	14.809.000,00
123-Administração Financeira	1.072.000,00
124-Controle Interno	182.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	327.000,00
244-Assistência Comunitária	3.006.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	4.900.000,00
301-Atenção Básica	9.853.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.484.500,00
304-Vigilância Sanitária	849.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	317.000,00
306-Alimentação e Nutrição	1.850.000,00
334 -Fomento ao Trabalho	146.000,00
361-Ensino Fundamental	19.759.000,00
362-Ensino Médio	32.000,00
364-Ensino Superior	190.000,00
365-Ensino Infantil	7.189.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	296.000,00
367-Educação Especial	350.000,00
392-Difusão Cultural	288.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	3.100.000,00
452-Serviços Urbanos	6.216.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	6.267.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	300.000,00
605 -Abastecimento	292.000,00
606-Extensão Rural	5.000,00
661-Promoção Industrial	11.000,00
695 -Turismo	1.301.000,00
782-Transporte Rodoviário	206.000,00
811-Desporto de Rendimento	2.000,00
812-Desporto Comunitário	463.000,00
813-Lazer	115.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	9.173.000,00
845-Transferências	1.095.000,00
997-Reserva - RPPS	9.180.000,00
999-Reserva de Contingência - Prefeitura	450.000,00

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 72 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Total	117.500.000,00
--------------	-----------------------

CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	93.220.000,00
Despesas de Capital	14.650.000,00
Reserva de Contingência	9.630.000,00
Total	117.500.000,00

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	3.000.000,00
Subtotal	3.000.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
01 – Gabinete do Prefeito Municipal	636.000,00
02 – Procuradoria Geral do Município	232.500,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	3.130.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.533.000,00
05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.519.500,00
06 – Secretaria de Licitações e Contratos	445.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	29.666.000,00
08 – Controladoria Geral do Município	182.000,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde	22.673.500,00
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	4.511.000,00
Social	
11 – Encargos Gerais do Município	9.292.500,00
12 – Secretaria Municipal de Turismo	1.301.000,00
13 – Secretaria Municipal de Cultura	288.000,00
14 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	580.000,00
15 – Secretaria de Governo	120.000,00
16 – Secretaria Municipal de Planejamento	192.000,00
17 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	597.000,00
18 – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	146.000,00
20 – Secretaria Municipal de Transporte	300.000,00
21 – Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança	655.000,00

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 73 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Subtotal	88.000.000,00
03-SERV AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-Serv Autônomo de Água e Esgotos Brodowski-SAAEB	11.500.000,00
Subtotal	11.500.000,00
04-INSTIT PREVID DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-Instit de Previd Servidores Públicos Municipal-SISPREV	15.000.000,00
Subtotal	15.000.000,00
Total	117.500.000,00

UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
01-PODER LEGISLATIVO	
01-CÂMARA MUNICIPAL	
01-Câmara Municipal	3.000.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
01-Gabinete do Prefeito Municipal	624.000,00
02 - Fundo Municipal de Defesa Civil-FUNDEC	12.000,00
02-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01-Procuradoria Geral do Município	232.500,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01-Secretaria Municipal de Administração	3.130.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01-Secretaria Municipal de Finanças	1.533.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
01-Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.519.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
01 - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	445.000,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01-Secretaria Municipal de Educação	11.166.000,00
02-Fundo Munic do Desenv da Educação Básica-	18.500.000,00

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 74 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

FUNDEB	
08 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01 – Controladoria Geral do Município	182.000,00
09–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01-Secretaria Municipal de Saúde	1.170.000,00
02–Fundo Municipal de Saúde	21.503.500,00
10–SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01–Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.259.000,00
02- Fundo Municipal de Assistência Social	2.930.000,00
03–Fundo Municipal Direitos Criança e do Adolescente	322.000,00
11–ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01–Encargos Gerais do Município	9.292.500,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
01 – Secretaria Municipal de Turismo	1.301.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01 – Secretaria Municipal de Cultura	288.000,00
14 – SECRET MUNIC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	
01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	580.000,00
15 – SECRETARIA DE GOVERNO	
01 – Secretaria de Governo	120.000,00
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
01 – Secretaria Municipal de Planejamento	192.000,00
17 – SECRET MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01 - Agricultura	297.000,00
02 – Meio Ambiente	300.000,00
18 – SECRET MUNIC DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
01 – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	146.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
01 – Secretaria Municipal de Transporte	300.000,00
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 75 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

01 - Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança	655.000,00
03-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-Serv Autônomo de Água e Esgotos de Brodowski-SAAEB	11.500.000,00
04-INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-Instit de Previd dos Serv Públicos Municipal-SISPREV	15.000.000,00
TOTAL	117.500.000,00

Artigo 4º - Prevalerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de qualquer espécies, entre estes e os valores dos Programas e as Ações constantes no Plano Plurianual de Investimentos – PPA - 2022 - 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 2.680, de 28 de junho de 2021, assim como os anexos de metas fiscais e metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, para compatibilização.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Artigo 1º desta Lei, desdobrando, se necessário, elementos de Despesas por Fontes de Recursos dentro de cada Projeto ou Atividade para atender as funcionalidades do sistema AUDESP.

§ 1º - A autorização contida no caput deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite, com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 76 de 126



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Artigo 6º - Os compromissos assumidos pelos Órgãos, deverão se limitar aos Recursos Orçamentários disponibilizados, correspondendo àqueles de natureza continuada e às prioridades identificadas durante a execução do plano de ação proposto.

§ Único - Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicando seus dispositivos também aos Órgãos da Administração Indireta, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 24 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 77 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

LEI Nº 2.705, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 080/2021, remetendo o autógrafo n. 082/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação:

Suplementação (+)			250.000,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0069.2070.0000	Manutenção da Atenção Básica		
729	4.4.90.5.00	OEQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
	300.019		FR: 0 02 81

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será destinado a cobrir despesas com a aquisição de um aparelho de mamografia, conforme repasse do Fundo Estadual de Saúde, Resolução SS nº 159, de 20/10/2021, para os Fundos Municipais de Saúde em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrente de demandas Parlamentares de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, conforme a seguir:

Superávit :	250.000,00
	Fontes de Recurso
	02 81 250.000,00

Artigo 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 78 de 126



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2021

Brodowski/SP , 29 de Novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 79 de 126

LEI Nº 2.706 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O TEXTO DA LEI Nº 2.639/2021 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 081/2021, remetendo o autógrafo n. 083/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas da Lei nº 2.639 de 19 de Fevereiro de 2021, as seguintes expressões:

a) No artigo 1º, parágrafo 3º, “O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, limitado ao exato período do atraso verificado.”

b) No artigo 2º, parágrafo 3º, “O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, limitado ao exato período do atraso verificado.”

c) No artigo 3º, parágrafo 3º, “O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, limitado ao exato período do atraso verificado.”

d) No artigo 5º, parágrafo 3º, “O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, limitado ao exato período do atraso verificado.”

e) No artigo 7º, parágrafo 3º, “O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, limitado ao exato período do atraso verificado.”

f) No artigo 8º, parágrafo 3º, “O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, limitado ao exato período do atraso verificado.”

g) No artigo 9º, parágrafo 3º, “O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, limitado ao exato período do atraso verificado.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Brodowski/SP, 23 de Dezembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 016 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre contratação efetiva - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovada em Concurso Público nº 01/2019:

Técnica de Enfermagem PSF:

- Gisele Cristina Padilha Negreiro.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 017 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre contratação efetiva - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovada em Concurso Público nº 01/2018:

Atendente:

- Nayara Lucas Celestino.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 80 de 126

PORTARIA Nº 018 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre contratação efetiva
- e dá outras providências."*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2018:

Motorista:

- Gabriel Cedro Pereira.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 019 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre exoneração de
servidor público - e dá outras
providências."*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR a Sra. Deise Mara Furini, do cargo de Auxiliar de Cuidador.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 020 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre exoneração de
servidor público - e dá outras
providências."*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR a Sra. Mariele de Araujo Nascimento, do cargo de Mãe Social.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 021 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre exoneração de
servidor público - e dá outras
providências."*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR o Sr. Vinicius Arantes de Souza, do cargo de Coordenador Pedagógico.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 81 de 126

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre licença maternidade e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de Julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal, Sra. Luciene Borges Mendonça Malaguti, licença maternidade pelo período de 120 dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 023 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 15 (quinze) dias, a Sra. Fabiana Maciel Rodrigues Barbosa, conforme requerimento nº 152/2022.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 024 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 05 (cinco) dias, a Sra. Josiquele Pereira Montel, conforme requerimento nº 138/2022.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Unifica Atribuições do Cargo de Provedor Permanente denominado Fiscal de Tributos integrante da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Brodowski na forma que especifica e das outras providências".

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 02/2021, remetendo o autógrafo n. 13/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Para fins de atendimento das exigências constantes no Art. 17, inciso I da lei federal nº 9393 de 19/12/1996, bem como no Art. 74, inciso I do decreto 4382 de 19/09/2002 em instrução normativa RFB nº 1640 de 11/05/2016 e as instruções normativas que vierem ser alteradas e as formalidade necessária para celebração de Convênio de delegação das atribuições de fiscalização relativas ao ITR com RFB - Receita Federal do Brasil ficam unificadas as atribuições do cargo público de provedor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 82 de 126

permanente denominado FISCAL DE TRIBUTOS integrante da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Brodowski em conformidade com a descrição sumária e detalhada contida no ANEXO I desta lei.

Artigo 2º - Em razão da unificação das atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos promovidas por esta Lei, permanecem inalteradas requisitos para referência salarial e demais peculiaridades.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Brodowski, 26 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ PERES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura

Municipal de Brodowski na data supra

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOCAPUT E AO §1º, DO ARTIGO 24, DA LEI COMPLEMENTAR 270/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 003/2021, remetendo o autógrafo n. 18/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 24, caput, e o § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 270 de 06 de março 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A jornada de trabalho dos cargos isolados ou integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei Complementar tem duração máxima de 40 horas/semanais, observado o limite de oito (08) horas diárias, exceto às carreiras do cargo de procurador e de cargo de contador, cuja jornada de trabalho é de quatro (04) horas diárias ou vinte (20) horas semanais.”

“§ 1º. A organização e o funcionamento do SISPREV- Brodowski, inclusive quanto ao horário, será definida por ato de sua Diretoria Executiva, que poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado em razão das peculiaridades das atividades, desde que respeitadas as cargas horárias máximas estabelecidas no caput deste artigo.”

Artigo 2º - Fica revogado, expressamente, o § 2º, do

artigo 24, da Lei Complementar 270 de 06 de março de 2017 e o artigo 10 do capítulo XVII - das disposições finais e transitórias, da Lei Complementar 331/2020

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 01.02.2021.

Brodowski, 05 de Março de 2020.

JOSÉ LUIZ PERES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura

Municipal de Brodowski na data supra

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Nobre Vereador OSNY MARTINS JUNIOR, remetendo o autógrafo n. 32/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 273, de 29 de setembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. ...

...

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-las as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 83 de 126

saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito e débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 20 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DESCONTO
PARA PAGAMENTO DE IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 014/2021, remetendo o autógrafo n. 077/2021, e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder desconto aos contribuintes que recolherem o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2022, nas formas e condições seguintes:

I - para pagamento em parcela única até o dia 31 de Janeiro de 2022, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do imposto devido;

II - para pagamento em parcela única, até o dia 28 de Fevereiro de 2022, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto devido;

III - para pagamento em parcela única, até o dia 31 de Março de 2022, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total do imposto devido;

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Brodowski/SP, 17 de Novembro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Brodowski
Publicação do extrato de ratificação da dispensa de
licitação nº. 009/2022
Processo nº. 012/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a impermeabilização do telhado do Ginásio Municipal de Esportes

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Luzia Prates dos Santos ME

José Luiz Perez, 24 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski
Publicação do extrato de ratificação da dispensa de
licitação nº. 010/2022
Processo nº. 013/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Objeto: Compra de materiais de construção para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 84 de 126

Cemitério Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Bartolomeu Materiais para Construção Eireli

José Luiz Perez, 26 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 0012/2022 Processo nº. 015/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Objeto: Compra de testes Swab Ag.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: Lanchoti e Martins LTDA

José Luiz Perez, 26 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 013/2022 Processo nº. 016/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 3.930,00 (Três mil novecentos e trinta reais).

Objeto: COMPRA DE FRALDA GERIATRICA XG DESCARTAVEL NOTURNA - JUDICIAL/CASA ABRIGO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: Droga Sol Distribuidora de Medicamentos Ltda.

José Luiz Perez, 24 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 014/2022 Processo nº. 017/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Objeto: COMPRA DE SERINGA PARA INSULINA C/AGULHA 8,0X0,30 P/ FARMACIA CENTRAL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda.

José Luiz Perez, 24 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 0015/2022 Processo nº. 018/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais).

Objeto: Compra de fechadura elétrica digital para asecretaria de infraestrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: Belinno Elétrica Casa e lazer LTDA

José Luiz Perez, 26 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 0016/2022 Processo nº. 019/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 229,18 (duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

Objeto: Compra de plástico bolha para guarda e preservação dos enfeites natalinos .

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: Selma Miranda Paulleti

José Luiz Perez, 26 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 017/2022 Processo nº. 020/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: D. MARCATO EPP

José Luiz Perez, 25 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 018/2022 Processo nº. 021/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Objeto: COMPRA DE LAMPADAS INFRAVERMELHAS PARA O CENTRO NUCLEO DE REABILITAÇÃO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: SIMÕES - TECNOLOGIA & SERVIÇOS.

José Luiz Perez, 25 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 019/2022 Processo nº. 022/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 85 de 126

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 1.740,00 (Hum mil e setecentos e quarenta reais).

Objeto: COMPRA DE SONDA URETRAL Nº10 PARA FARMACIA CENTRAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: Cirúrgica União Ltda

José Luiz Perez, 25 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski **Publicação do extrato de ratificação da dispensa de** **licitação nº. 0202022** **Processo nº. 023/2022**

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fresagem asfáltica.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada : Técnica Infraestrutura e Serviços LTDA .

José Luiz Perez, 26 de Janeiro de 2022.

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº** **001/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR** **INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E DA** **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** **DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a Associação da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, CNPJ nº 64.929.441/0001-55, situada à Rua XV de Novembro, nº 64, Vila Cristal, CEP 14.340-000, neste ato representado por Luiz Carlos Leite da Costa, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2021, cuja formalização da relação de

parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atendimentos de pessoas portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e suas famílias, visando sua participação, integração, desenvolvimento, habilidades e potencialidades, a fim de que o mesmo obtenha uma formação indispensável para o exercício da cidadania e de sua inclusão no contexto social e educacional. O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2021 pelo prazo de dois meses, a partir de 01/01/2022 até 28/02/2022, com base nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

3. DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, haverá repasse de duas parcelas, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) cada uma.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

5. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

5.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo Aditivo, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

5.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo Aditivo tem início a partir de 01 de janeiro de 2022, com término em 28 de fevereiro de 2022.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski/SP, 22 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 86 de 126

Prefeito Municipal
LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA

Presidente da Entidade

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

.....

ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
004/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a Associação da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, CNPJ nº 64.929.441/0001-55, situada à Rua XV de Novembro, nº 64, Vila Cristal, CEP 14.340-000, neste ato representado por Luiz Carlos Leite da Costa, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 004/2021, cuja formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atendimentos de pessoas portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e suas famílias, visando sua participação, integração, desenvolvimento, habilidades e potencialidades, a fim de que o mesmo obtenha uma formação indispensável para o exercício da cidadania e de sua inclusão no contexto social e educacional. O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 004/2021 pelo prazo de dois meses, a partir de 01/01/2022 até 28/02/2022, com base nos artigos 55 e

57 da Lei nº 13.019/2014.

3. DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, haverá repasse de duas parcelas, no valor de R\$ 2.105,00 (dois mil, cento e cinco reais) cada uma.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

5. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

5.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo Aditivo, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

5.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo Aditivo tem início a partir de 01 de janeiro de 2022, com término em 28 de fevereiro de 2022.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski/SP, 22 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA

Presidente da Entidade

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

.....

ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
005/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 87 de 126

Associação da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, CNPJ nº 64.929.441/0001-55, situada à Rua XV de Novembro, nº 64, Vila Cristal, CEP 14.340-000, neste ato representado por Luiz Carlos Leite da Costa, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 005/2021, cuja formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atendimentos de pessoas portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e suas famílias, visando sua participação, integração, desenvolvimento, habilidades e potencialidades, a fim de que o mesmo obtenha uma formação indispensável para o exercício da cidadania e de sua inclusão no contexto social e educacional. O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 005/2021 pelo prazo de dois meses, a partir de 01/01/2022 até 28/02/2022, com base nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

3. DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, haverá repasse de duas parcelas, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) cada uma.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

5. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

5.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo Aditivo, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

5.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta

dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo Aditivo tem início a partir de 01 de janeiro de 2022, com término em 28 de fevereiro de 2022.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski/SP, 22 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA

Presidente da Entidade

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza

CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta

CPF: 417.696.708-07

ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI E DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BRODOWSKI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Brodowski, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Martim Moreira, nº 142, centro, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luiz Perez, doravante denominado Município e a Associação da Sociedade Civil Associação Protetora dos Animais de Brodowski, CNPJ 08.753.398/0001-49, situada à Fazenda Vila Luiza, s/n, zona rural, CEP 14.340-000, neste ato representado por Maura Dantas de Lisboa Martins, doravante denominada OSC, ambos em conjunto sujeitam-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de Janeiro de 2021, Lei nº 2.639 de 19 de fevereiro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 006/2021, cuja formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de proteção, amparo e socorro aos animais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 88 de 126

rua e a população carente. O trabalho desenvolvido pela Associação Protetora dos Animais de Brodowski é de público notório e reconhecimento de excelência é o único prestado no município em relação a esse tipo de atendimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 006/2021 pelo prazo de três meses, a partir de 01/01/2022 até 31/03/2022, com base nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

3. DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, haverá repasse de três parcelas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

5. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

5.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo Aditivo, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brodowski, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

5.2. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo Aditivo tem início a partir de 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de março de 2022.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski/SP, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

MAURA DANTAS DE LISBOA MARTINS
Presidente da Entidade

Testemunha 1: Micheli de C. Santos de Souza
CPF: 096.213.316-76

Testemunha 2: Carlos Emmanuel da Costa Gaeta
CPF: 417.696.708-07

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 89 de 126

SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022

O SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, designada pela Portaria nº. 03 de 19 de janeiro de 2.022 e em consonância com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, torna público a abertura de inscrições ao Processo Seletivo de Provas, que será realizado pelo INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação), para contratação eventual e por tempo determinado das funções públicas abaixo especificadas, sob o regime da Consolidação das leis de Trabalho – CLT. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constante no presente instrumento e demais legislações pertinentes.

1. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O emprego/função, salário e os pré-requisitos são os estabelecidos no **Quadro I** do presente Edital e todas as informações do processo de execução, deste processo seletivo, estará disponível no site www.institutoindec.com.br.
- 1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos, e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC.

QUADRO I – FUNÇÕES FUNÇÕES PARA O NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Cód.	Funções	Vagas	Horas/ Semanal	Salário R\$	Requisitos Básicos	Valor de Inscrição R\$
01	Bombeiro	CR	40 horas	1.499,68*	Ensino Fundamental Incompleto	50,00
02	Braçal	CR	40 horas	1.499,68*	Ensino Fundamental Incompleto	50,00
03	Encanador	CR	40 horas	1.499,68*	Ensino Fundamental Incompleto	50,00
04	Fiscal	CR	40 horas	1.606,80*	Ensino Fundamental Completo	50,00
05	Leiturista	CR	40 horas	1.499,68*	Ensino Fundamental Incompleto	50,00
06	Motorista	CR	40 horas	1.499,68*	Ensino Fundamental Incompleto	50,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 90 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

FUNÇÕES PARA O NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO EQUIVALENTE

Cód.	Funções	Vagas	Horas/Semanal	Salário R\$	Requisitos Básicos	Valor de Inscrição R\$
07	Auxiliar Administrativo	CR	40 horas	1.606,80*	Ensino Médio Completo	60,00
08	Encarregado de Almoarifado e Patrimônio	CR	40 horas	1.928,16*	Ensino Médio Completo	60,00
09	Encarregado Administrativo	CR	40 horas	1.928,16*	Ensino Médio Completo	60,00
10	Encarregado de Compras e Licitações	CR	40 horas	1.928,16*	Ensino Médio Completo	60,00
11	Encarregado de Expediente e Protocolo	CR	40 horas	1.928,16*	Ensino Médio Completo	60,00
12	Encarregado de Lançadoria e Cadastramento	CR	40 horas	1.928,16*	Ensino Médio Completo	60,00
13	Encarregado de Tesourária	CR	40 horas	1.928,16*	Ensino Médio Completo	60,00

FUNÇÕES PARA O NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

Cód.	Funções	Vagas	Horas/Semanal	Salário R\$	Requisitos Básicos	Valor de Inscrição R\$
14	Biólogo	CR	40 horas	3.427,84*	Ensino Superior Graduação em Biologia e conhecimentos específicos na área de atuação e informática	75,00
15	Contador	CR	40 horas	3.427,84*	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC- SP. Conhecimentos Específicos na Área de Atuação e em Informática	75,00
16	Controlador Interno	CR	40 horas	3.427,84*	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito e Conhecimentos Específicos na Área de Atuação e em Informática	75,00
17					Ensino Superior Completo em Gestão de Recursos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 91 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

	Encarregado de Recursos Humanos	CR	40 horas	2.570,88*	Humanos e conhecimentos específicos na área de atuação	75,00
18	Engenheiro Civil	CR	20 horas	2.570,88*	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no respectivo órgão de Classe e conhecimentos específicos na área de atuação	75,00
19	Procurador Jurídico	CR	20 horas	2.570,88*	Ensino Superior Completo em Direito e registro no respectivo órgão de Classe e conhecimentos específicos na área de atuação	75,00

*Auxílio alimentação para todos os cargos no valor de RS 500,00 (quinhentos) reais, conforme Lei Municipal 2206/2014.

- 1.3 As descrições sumárias das atribuições dos cargos e a definição de conteúdos programáticos constam de instruções específicas expressas, respectivamente, nos Anexos I e II do presente Edital. As descrições genéricas dos cargos encontram-se detalhadas em legislação própria.
- 1.4 O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento, sob o Regime Celetista, conforme **Quadro I**, do item 1.2 deste Edital, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo e serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados, desde que haja dotação orçamentária disponível.
- 1.5 O presente processo seletivo terá validade por 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.
- 1.6 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski de contratar, neste período, todos os candidatos classificados.
- 1.6.1 O aproveitamento dos classificados reger-se-á, exclusivamente, para atendimento das necessidades e de acordo com os procedimentos vigentes no SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski.
- 1.7 Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.8 As provas serão realizadas na cidade de Brodowski /SP.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas a partir da 00h00min horas do dia 27 de janeiro às 23h59min do dia 15 de fevereiro de 2022, exclusivamente no endereço eletrônico www.institutoindec.com.br

2.1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 2.1.1 As informações para realizar as inscrições nos respectivos cargos que constam neste Edital estão apresentadas no **Quadro I**.
- 2.1.2 Para se inscrever o candidato **deverá ler o Edital em sua íntegra**. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 92 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

- 2.1.3** Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.
- 2.1.4** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo, sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente o código do cargo. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.1.5** As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de total responsabilidade do mesmo, reservando-se à SAAEB e ao INDEC, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preenchê-las de forma completa e/ou forneça dados incorretos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.1.6** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital de deferimento das inscrições para confirmar sua inscrição.
- 2.1.7** O candidato que se inscrever para mais de 01 (um) cargo, será considerado ausente naquele em que não comparecer na prova objetiva, sendo eliminado deste neste respectivo cargo.
- 2.1.8** O/A candidato(a) poderá requerer ser tratado(a) pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o INDEC, pelo e-mail contato@institutoindec.com.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado(a) sendo responsável pelas informações prestadas.
- 2.1.9** Quando das publicações dos resultados e divulgações no *site* do INDEC, será considerado o nome e o gênero constantes no Registro Civil e informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.
- 2.1.10** O/A candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.1.7 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.
- 2.1.11** O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da posse, irá satisfazer as seguintes condições:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) não estar com idade de aposentadoria compulsória (75 anos) nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
 - d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - e) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - f) comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador, bem como o comprovante de anuidade paga;
 - g) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - h) submeter-se, por ocasião da convocação para nomeação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, ocasião em que deverá apresentar os resultados dos exames clínicos e laboratoriais, solicitados conforme necessidade do cargo e conveniência da Administração, os quais ocorrerão às expensas do candidato;
 - i) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
 - j) preencher as exigências para provimento do cargo segundo o que determina a Lei e o Quadro I, do item 1.2 do presente Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 93 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- k) não ter sido dispensado por justa causa ou exonerado a bem do serviço público.
- 2.1.12** No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item **2.1.7**, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.1.13** Ao se inscrever o candidato deverá indicar o cargo para o qual pretende concorrer, conforme **Quadro I**, deste Edital.
- 2.1.14** Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes do **Quadro 1**, deste Edital.
- 2.1.15** O candidato que desejar se inscrever para dois cargos distintos, deve observar o item **4.3** **Quadro III – Período de Aplicação das Provas.**

2.2 INSCRIÇÕES PELA INTERNET

- 2.2.1** As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da Internet das 0h do dia **27/01/2022 às 23h59min do dia 15/02/2022.**
- 2.2.2** Após as 24h do dia **15/02/2022**, o formulário de inscrição não estará mais disponibilizado.
- 2.2.3** Localizar, no *site*, o *link* correlato a este.
- 2.2.4** Ler o Edital, preencher o formulário de inscrição e imprimir o boleto bancário.
- 2.2.5** O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão e do INDEC.
- 2.2.6** A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico www.institutoindec.com.br.

2.3 DO PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 2.3.1** O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição estabelecido no **Quadro I**, até o dia **17/02/2022.**
- 2.3.2** Para pagamento do valor da inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado até a data limite do encerramento das inscrições.
- 2.3.3** O pagamento do valor correspondente à inscrição poderá ser efetuado em toda a rede de atendimento bancário. **Atenção para o horário da rede de atendimento bancário.**
- 2.3.4** Em caso de feriado ou evento que resulte em fechamento das agências bancárias, a taxa de inscrição deverá ser paga antecipadamente.
- 2.3.5** O agendamento do pagamento só será aceito se comprovada a sua quitação até a data de vencimento do boleto.
- 2.3.6** **Não serão recebidas inscrições por depósito em caixa eletrônico, correio, transferência eletrônica, DOC, casas lotéricas, internet, ordem de pagamento, depósito comum em conta corrente, PIX, fax ou de forma condicional.**
- 2.3.7** Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 2.3.8** A efetivação da inscrição ocorrerá após a conformação pelo Banco do pagamento do boleto. **O BOLETO PAGO SERÁ SEU PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO.** O candidato poderá acompanhar a situação da sua inscrição por meio do *site* do Instituto INDEC, www.institutoindec.com.br, na página do Processo Seletivo, a partir de 72 (setenta e duas) horas após a quitação do boleto bancário, na área “Consultar Inscrição” e digitar seu CPF; para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente. Caso verifique a falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Instituto INDEC, Fone: (16) 3235-7701, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h ou contato@institutoindec.com.br
- 2.3.9** **O Instituto INDEC e o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 94 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

falhas dos computadores, de comunicação ou bancárias, bem como qualquer outro fator que impossibilite a transferência de dados.

- 2.3.10** Uma vez verificadas falsidades de declarações ou irregularidades, será anulada, a qualquer tempo, a inscrição ou a prova do candidato, com encaminhamento da questão às autoridades competentes.
- 2.3.11** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 2.3.12** Realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá entrar em contato com o Instituto via e-mail ou telefone para efetuar a alteração.
- 2.3.13** Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas até o 2º dia útil contado a partir da data de realização da prova objetiva.
- 2.3.14** O candidato que não atender aos termos dos subitens **2.3.12** e **2.3.13**, deste Capítulo, deste Edital, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.3.15** As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao SAAEB e/ou ao Instituto INDEC o direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.4 DAS RESTRIÇÕES

- 2.4.1** Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile, correio eletrônico transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento, depósito bancário em conta corrente, cheque ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital ou fora do período estabelecido.
- 2.4.2** É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão do Processo Seletivo ou das bancas examinadoras.
- 2.4.3** Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame sem prejuízo de responsabilização civil.

3. DA RESERVA DE VAGAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 3.1** Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento), para cada cargo, para pessoas com deficiência física e sensorial, no provimento de cargos públicos, nos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, obedecendo ao princípio do Público de provas ou de provas e títulos.
- 3.1.1** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo.
- 3.2** A participação de candidato com deficiência no presente Público será assegurada nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos Decretos Federais nºs 5.296, de 02/12/2004, e 9.508, de 24/09/2018, e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e da Lei Municipal nº 3.465, de 01/02/2002, e alterações.
- 3.3** O candidato com deficiência, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no **Anexo I** deste Edital, são compatíveis com sua deficiência.
- 3.3.1** Os deficientes somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com sua deficiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 95 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 3.4** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018, particularmente em seu art. 4º, participarão do Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
- 3.5** O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a na Ficha - Formulário eletrônico de Inscrição:
- a) O candidato deverá, **durante o período de inscrição, IMPRETERIVELMENTE, enviar via SEDEX cópia autenticada** do Laudo Médico assinado por Médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina para o Instituto INDEC, situado na Rua Bernardino de Campos nº 1108, Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.015-130, atestando o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, informando também, o seu nome, o número do documento de identidade (RG), CPF e Município onde será realizado o Público.
 - b) O laudo médico deverá ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições.
 - c) Solicitação da prova especial, sala de fácil acesso, ou outras condições, deverão estar claramente descritas no pedido do candidato, anexo ao laudo que deve ser enviado até o último dia de inscrição, IMPRETERIVELMENTE.
- 3.5.1** Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item **3.5 a)**.
- 3.5.2** Para efeito do prazo estipulado no item **3.5 a)**, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.5.3** O INDEC não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial a seu destino.
- 3.5.4** O candidato que não encaminhar seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova juntamente com o laudo mencionado no item **3.5 a)** até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
- 3.5.5** O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 3.5.6** A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 3.5.7** O laudo entregue não será devolvido.
- 3.5.8** Os laudos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio diferente do especificado no item **3.5 a)**.
- 3.6** Os deficientes visuais que necessitarem de prova ampliada, auxílio de fiscal para leitura da prova, auxílio de fiscal para transcrição da prova no gabarito ou no sistema Braille deverão requerê-la até o último dia de inscrição, por meio de SEDEX para o Instituto INDEC, situado na Rua Bernardino de Campos nº 1108, Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.015-130. Os candidatos que não o fizerem até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terão a prova especial preparada.
- 3.6.1** Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou máquina específica, podendo ainda utilizar-se de soroban.
- 3.6.2** Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 96 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.

3.6.3 O INDEC e o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski não serão responsabilizados por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal leitor.

3.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

3.8 Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão de candidato na lista específica de pessoa com deficiência.

3.8.1 Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

3.9 A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo ou concessão de aposentadoria por invalidez.

3.10 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a de pessoa com deficiência, e a outra somente a pontuação de pessoa com deficiência.

3.11 O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do cargo, será desclassificado do certame.

3.12 Ao ser convocado para investidura no cargo, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo SAAEB, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.13 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4. DAS PROVAS

- a.** Considerando as recomendações e medidas dos centros e departamentos governamentais do Estado de SP, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID-19), serão observados os cuidados de distanciamento social e higienização relativos à prevenção do contágio do COVID-19, devendo o candidato que estiver com sintomas de COVID-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de COVID-19, não comparecer ao local de prova(s).
- b.** O candidato, ao entrar no prédio, deve dirigir-se imediatamente à sala de prova, sendo proibida a permanência em saguões, corredores, áreas externas etc.
- c.** Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial com cobertura total de nariz e boca, durante todo o período de realização da prova, para uso pessoal, conforme o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020.
- d.** Não será permitida a entrada, nem a permanência no prédio sem máscara.
- e.** Poderá ser dispensado de utilizar a máscara o candidato com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que o impeça de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, desde que apresente declaração médica específica, no dia da realização da prova.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 97 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- f. O candidato será responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção utilizado (máscaras, luvas etc.), seguindo as recomendações dos órgãos de saúde.
- g. Para o procedimento de identificação, será exigido que o candidato retire a máscara de proteção facial, mantido o distanciamento recomendado, com a sua imediata recolocação após a identificação, podendo, ainda, ser exigido o exame da máscara e/ou máscara reserva.
- h. Recomenda-se que o candidato leve máscaras adicionais, de acordo com o período de duração de sua prova, considerando as recomendações dos órgãos de saúde; além fazer uso de álcool em gel (70°) para uso pessoal durante o período de realização da prova; e garrafa e/ou utensílio para acondicionamento de água, pois os bebedouros somente poderão ser acionados para enchimento dessa(e) garrafa/utensílio.”

O Processo Seletivo constará de provas da seguinte forma:

- 4.1 Prova objetiva, sendo Eliminatória e Classificatória, sob a forma de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com um peso de 5 (cinco pontos) cada questão.
- 4.2 A prova será apresentada sob forma de testes de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas em conformidade com o Programa de Provas constante no Anexo I deste Edital.
- 4.3 O Quadro II apresenta a relação das funções e o respectivo número de questões relacionadas aos conhecimentos específicos, bem como de português e matemática.

QUADRO II – Provas e questões por Função

Função	Provas	Nº questões
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Bombeiro	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Braçal	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Total	20
Encanador	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Fiscal	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Leiturista	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Motorista	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 98 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

NIVEL DE ENSINO MÉDIO		
Auxiliar Administrativo	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Encarregado de Almojarifado e Patrimônio	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Encarregado Administrativo	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Encarregado de Compras e Licitações	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Encarregado de Expediente e Protocolo	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Encarregado de Lançadoria e Cadastramento	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Encarregado de Tesouraria	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
NIVEL DE ENSINO SUPERIOR		
Biólogo	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Contador	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Controlador Interno	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Encarregado de Recursos Humanos	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20
Engenheiro Civil	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 99 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

	Total	20
Procurador Jurídico	Língua Portuguesa	05
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10
	Total	20

- 4.4 O tempo de duração das provas escritas será de 01h30min (uma hora e trinta minutos), contadas a partir da autorização do fiscal para início das mesmas.
- 4.5 A aplicação das provas objetivas está **prevista** para o dia **20 de março 2022**, nos períodos abaixo especificados, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

Quadro III – Período de Aplicação das Provas

Período da Manhã	Período da Tarde
Auxiliar Administrativo	Biólogo
Bombeiro	Contador
Braçal	Controlador Interno
Encanador	Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio
Encarregado de Compras e Licitações	Encarregado Administrativo
Fiscal	Encarregado de Expediente e Protocolo
Leiturista	Encarregado de Lançadoria e Cadastramento
Motorista	Encarregado de Tesouraria
	Encarregado de Recursos Humanos
	Engenheiro Civil
	Procurador Jurídico

- 4.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos dos documentos originais (Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista, ou Carteira Nacional de Habilitação modelo com foto), caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, **máscaras de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, para uso pessoal, fazer uso de álcool em gel a 70° para higienização das mãos e, se quiser, luva plástica transparente, devendo cumprir as regras relativas à prevenção do contágio do COVID-19.** Somente será admitido na sala de provas, o candidato que estiver munido de **máscaras de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, para uso pessoal, álcool em gel a 70° para higienização das mãos**, Protocolo de inscrição e Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista. Como o documento não ficará retido será exigido a apresentação do ORIGINAL, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
- a) Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato;
- b) Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei nº 9.503/97 ou fora de sua validade), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.
- 4.6.1 Somente será admitido na sala ou local de provas o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item 4.6 desde que permita, com clareza, a sua identificação e estiver usando máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, descrito no item 4.6 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 100 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 4.7 Os candidatos que estiverem portando telefone móvel e relógios deverão desligar o aparelho móvel e juntamente com o relógio devem ser guardados e lacrados no envelope lacre que será fornecido pelo fiscal antes de iniciar a prova.
- 4.8 Autorizar-se-á ao candidato ausentar-se do recinto das provas durante a sua realização somente em condições especiais e acompanhados por um fiscal.
- 4.9 **O candidato poderá fazer uso de sanitários acompanhado de um fiscal, somente durante a realização da prova, não sendo permitido o uso após o término de sua prova. O candidato será submetido ao detector de metais para acesso ao sanitário, a detecção de objetos eletrônicos vedados no local da prova pelo detector de metais quando do acesso aos sanitários no momento da prova eliminará automaticamente o candidato do Concurso Público.**
- 4.10 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude do afastamento, por qualquer motivo, do candidato da sala de prova.
- 4.11 O candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão de Respostas (Gabarito), com caneta de tinta preta ou azul, assinando-o. O preenchimento do Cartão de Respostas (Gabarito) é de total responsabilidade do candidato.
- 4.12 Não serão computadas questões não assinaladas ou assinaladas a lápis ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, sendo atribuída nota 0 (zero) à questão. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas (Gabarito) por erro do candidato.
- 4.13 O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá fazer junto ao fiscal de sala, que anotará na folha de ocorrência para posterior análise.
- 4.14 **O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação levando consigo o caderno de provas a partir dos últimos 30 (trinta) minutos do tempo destinado a realização de Exame. O Cartão de Resposta (Gabarito), será obrigatoriamente devolvido pelo candidato. O preenchimento deverá ser feito de acordo com as instruções do cartão resposta. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato. O candidato assumirá total responsabilidade pelo preenchimento do cartão resposta. Em nenhuma hipótese o caderno de questões será considerado para correção e respectiva pontuação.**
- 4.15 O candidato deverá permanecer em prova pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.
- 4.16 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, revisão de provas ou de resultados, em quaisquer das formas de avaliação, nas diferentes fases do Processo Seletivo, seja qual for o motivo alegado; O não comparecimento à prova excluirá o candidato automaticamente do Processo Seletivo.
- 4.17 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o INDEC procederá à inclusão do referido candidato, antes do início das provas, fornecendo Folha de Respostas e Caderno de Provas, mediante a apresentação do comprovante de sua inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 101 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 4.18** A inclusão de que trata o item **4.17** será realizada de forma condicional, e será confirmada pelo INDEC, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 4.19** Considerada a impertinência da inscrição de que trata o item **4.17** a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.20** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrada de retardatários no local da prova.
- 4.20** A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade. O acompanhante deverá possuir maioria legal e permanecer **no local de prova(s) em sala reservada para essa finalidade, fazendo uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, devendo cumprir as regras relativas à prevenção do contágio do COVID-19. Não será permitida a entrada, nem a permanência no local de prova(s), de acompanhante que estiver sem a máscara (Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, sendo responsável pela guarda da criança e observar os seguintes aspectos:**
- Durante o período em que a candidata estiver amamentando, ela deverá permanecer no local designado pela Coordenação para este fim e, ainda, na presença de um fiscal, respeitar todas as demais normas estabelecidas neste Edital;
 - O acompanhante, que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular, bem como deverá apresentar um dos documentos previstos no item **4.6** para acessar e permanecer no local designado;
 - A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará as provas;
 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4.21 DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DAS PROVAS

Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido ou em local diferente do designado;
- não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar o documento de identidade exigido;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
- lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- Não devolver integralmente o material recebido;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação de provas;
- Estiver fazendo uso de boné ou chapéu na sala de aula durante a realização das provas.
- Durante a realização da prova e/ou procedimento deste Público fizer utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao Público. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 102 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Público, caberá ao Instituto Indec e, somente a ele, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

5. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

5.1 DA NOTA DA PROVA

- 5.1.1** As provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 5.1.2** Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) de pontos na prova objetiva. O candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva será inabilitado.
- 5.1.3** A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula: $NP = \frac{Na \times 100}{Tq}$

Sendo:

NP = Nota da prova

Na = Número de acertos

Tq = Total de questões da prova

- 5.1.4** O candidato não aprovado na Prova Objetiva será eliminado do processo seletivo.
- 5.1.5** A pontuação relativa à questão eventualmente anulada será atribuída a todos os candidatos presentes à respectiva prova.

5.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de igualdade na Classificação Final, o desempate obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- 5.2.1** Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- 5.2.2** O candidato que contar com maior idade;
- 5.2.3** Maior número de acertos em conhecimentos específicos;
- 5.2.4** Maior número de acertos em língua portuguesa;
- 5.2.5** Maior número de acertos em matemática;
- 5.2.6** Persistindo o empate, haverá sorteio juntamente com a Comissão Examinadora de Processo Seletivo.
- 5.2.7** O ingresso no serviço público municipal obedecerá à ordem de classificação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1.1** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação por cargo.
- 6.1.2** Serão elaboradas duas listas de classificação: uma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive de pessoa com deficiência, e outra apenas de pessoa com deficiência.
- 6.1.3** Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 6.1.4** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação;
- 6.1.5** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefones junto ao Instituto INDEC, durante o período da realização do certame e, após a homologação do resultado final do mesmo, junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 103 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

7. DOS RECURSOS

- 7.1** Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar:
- Da divulgação do Gabarito Oficial da prova;
 - Da classificação, ou seja, do Resultado Final, a contar da data da publicação do Edital.
- 7.2** Os recursos – Modelo Anexo II - deverão ser devidamente fundamentados e enviados via SEDEX para o Instituto INDEC, situado a Rua Bernardino de Campos nº. 1108 – Centro, Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.015-130, sendo considerado para tanto a data da postagem.
- 7.3** Será liminarmente indeferido o recurso:
- que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
 - interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - apresentado em letra manuscrita;
 - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 7.4** O recurso interposto fora do prazo previsto no item 7.1 e 7.2 deste Capítulo não será reconhecido.
- 7.5** No caso de deferimento de recurso interposto poderá ser alterada, eventualmente, a nota/classificação obtida pelo candidato e, conseqüentemente, alterações nas listas de classificação final;
- 7.6** Será indeferido o recurso interposto fora do modelo (**Anexo II**) e dos prazos estipulados neste edital.
- 7.7** A interposição dos recursos não interfere o andamento regular do cronograma do .
- 7.8** A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 7.9** Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 7.10** Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correções, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão de acordo com o gabarito definitivo.
- 7.11** A decisão dos recursos interpostos será divulgada na Imprensa Oficial do Município e/ou nos sites do INDEC e do SAAEB.
- 7.12** Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 104 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 7.13** Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

8. DA ADMISSÃO DAS FUNÇÕES

- 8.1** A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente de classificação final por função, far-se-á pelo SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, obedecido o limite de vagas existentes, das que vagarem ou forem criadas, bem como disponibilidade orçamentária, dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 8.2** Após a convocação, no prazo de 03 (três) dias, ou de acordo com agendamento do Setor de Pessoal do SAAEB, os candidatos aprovados deverão se submeter à perícia médica para verificação de sua saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pelo órgão médico designado pelo SAAEB.
- 8.3** No caso de deficiente físico no prazo de 03 (três) dias após a convocação, ou de acordo com o agendamento do Setor de Pessoal do SAAEB, os candidatos aprovados deverão submeter-se a exame médico oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pelo órgão médico designado pelo SAAEB.
- 8.4** A perícia será realizada no órgão médico a ser indicado pelo SAAEB, preferencialmente, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 03 (três) dias contados do respectivo exame.
- 8.5** O candidato, cuja deficiência não ficar configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhado, será desclassificado, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pelo órgão médico designado pelo SAAEB.
- 8.6** O candidato, ou seu procurador terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação, o que precederá a nomeação para manifestar seu interesse em assumir a função para o qual será designado. A omissão ou negação do candidato ou seu procurador, será entendido como desistência da contratação. Em caso de desistência o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do referido Processo Seletivo.
- 8.7** A aprovação no Processo Seletivo não gera ao candidato, aprovado, o direito à contratação, ficando reservada ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski o direito de aproveitamento destes conforme critérios de necessidade e conveniência do SAAEB como, por exemplo, em decorrência de condições técnicas de trabalho e de disponibilidade orçamentária.
- 8.8** Da mesma forma, a aprovação não gera ao candidato o direito de escolha de seu local de trabalho;
- 8.9** Será automaticamente eliminado o candidato classificado que, ao ser convocado, não apresentar os documentos exigidos no ato da admissão, sendo declarada nula a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes;
- 8.10** O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto ao INDEC, enquanto estiver participando do Processo Seletivo e, posteriormente, se classificado no Processo Seletivo, pessoalmente, junto ao SAAEB;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 105 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 8.11** Para efeito de admissão, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional, de caráter eliminatório, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, ocasião em que deverá apresentar os resultados dos exames clínicos e laboratoriais, solicitados conforme a necessidade do cargo e conveniência do SAAEB, os quais serão realizados às expensas do candidato. Os que não lograrem aprovação não serão nomeados;
- 8.12** Documentação necessária:
- 01 (uma) foto 3X4 (recente);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - original e cópias das páginas da foto e do verso da foto OU impressão completa da CTPS digital.
 - Comprovante de cadastro no PIS/PASEP (o cartão cidadão **não** será aceito como comprovante). Caso seja o primeiro emprego, o candidato deverá comparecer a uma agência da Caixa para pegar um documento que comprove que não há nenhum PIS em seu nome e também ao Banco do Brasil para a negativa do PASEP;
 - Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Comprovante de situação cadastral do CPF;
 - Cédula de Identidade (RG) – no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro;
 - Título de Eleitor, juntamente com os comprovantes de votação na última eleição (1º e 2º turnos) ou certidão de quitação eleitoral (as justificativas **não** serão aceitas);
 - Certificado de reservista (se candidato masculino);
 - Cartão Nacional de Saúde (SUS);
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);
 - Comprovante de residência atual no nome do candidato;
 - Comprovante de escolaridade de acordo com o exigido por lei ou no edital para o exercício do cargo:
 - Diploma de Graduação de Nível Superior com apostilamento ou Certificado juntamente com Histórico Escolar com data de colação de grau (para cargos de nível superior);
 - Histórico Nível Médio completo (cargos de nível médio);
 - Histórico Nível Fundamental completo (para cargos de nível fundamental).
 - Comprovante de Especialização mediante apresentação de documento reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Sociedade da Especialidade;
 - Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade. Na falta deste, pede-se Registro na DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
 - Certidão Negativa de Pontuação e Certidão de Prontuário (expedidas pelo DETRAN) e CNH categorias B – as certidões originais e a CNH original e cópia (para os cargos que exigem CNH de acordo com o exigido no **Quadro I**, item **1.2**);
 - Certidão e/ou Declaração emitida pelo órgão competente que conste cargo ou emprego exercido naquele órgão, horário de trabalho, para comprovação de acúmulo lícito de cargo ou emprego público (original);
 - Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original);
 - Certidão de Casamento para o caso de candidatos casados, separados, divorciados ou viúvos ou Certidão de Nascimento no caso de solteiro(a);
 - Certidão de Nascimento, RG, CPF e Cartão SUS dos filhos solteiros de zero até 21 anos de idade ou até 24 anos, se universitário – somente cópias;
 - Certidão de Nascimento, RG, CPF e Cartão SUS do cônjuge (obrigatório) e dos pais (somente se estes forem dependentes do Imposto de Renda);
 - Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos;
 - Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 14 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 106 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- w) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano em exercício (**completa**) ou preenchimento de declaração de bens e valores (somente para os isentos);
 - x) Certidão expedida pelo órgão competente indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;
 - y) Não poderá ser empossado o candidato que receber proventos em virtude de aposentadoria pelo exercício de cargo/função na Administração Direta Municipal, Estadual ou Federal, conforme o disposto no § 10, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação alterada pelas Emendas Constitucionais 19/98 e 20/98.
- 8.13** Outros documentos que o SAAEB julgar necessários, os quais serão solicitados em tempo hábil e de forma inequívoca.
- 8.14** A posse e o exercício far-se-ão na forma da Consolidação das leis do Trabalho - CLT.
- 8.15** A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a nomeação.
- 8.16** Fica a critério do SAAEB estabelecer o horário de trabalho a ser cumprido – horário flexível, podendo ser em período diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 8.18.1** Não cabe ao candidato a escolha do horário e local de trabalho, devendo o mesmo atender à necessidade da Administração.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 9.1** As condições para contratação exigirão do candidato:
- a) Ser Brasileiro, nato ou naturalizado, cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro na forma da lei, de acordo com o artigo 37, I, da Constituição Federal;
 - b) Ter 18 (dezoito) anos completos no mínimo, na data da nomeação. Não poderá argüir a emancipação;
 - c) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;
 - d) Estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
 - e) Estar quites com a Justiça Eleitoral;
 - f) Estar em gozo de seus direitos políticos e civis;
 - g) Não registrar antecedentes criminais;
 - h) Gozar de boa saúde física e mental;
 - i) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
 - j) Possuir, na data de admissão habilitação para a função a que concorre;
 - k) Não ter outro vínculo trabalhista que seja conflitante com sua função/horário;
- 9.2** O candidato não poderá ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para a mesma função, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória; não poderá estar com vínculo na Administração Direta ou Fundacional, que impossibilite acumulação de funções, salvo nos casos do dispositivo do artigo 37, inciso XVI letras A, B, C da Constituição Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Caberá ao Superintendente do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, a homologação do Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 107 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 10.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.3** **É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, que venham a ser feitas na Imprensa Oficial de Brodowski, no site do Instituto Indec – www.institutoindec.com.br, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.**
- 10.4** O SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e o Instituto INDEC não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:
- Endereço não atualizado;
 - Endereço de difícil acesso;
 - Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato; e
 - Correspondência recebida por terceiros.
- 10.5** Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - não apresentar o documento que bem o identifique;
 - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos.
 - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;
 - descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
- 10.6** O SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e o Instituto INDEC se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste Processo Seletivo, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documento eventualmente esquecidos nos locais das provas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 108 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 10.7** O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 10.8** Decorridos 90 dias da data da publicação da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultado o descarte dos registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos.
- 10.9** Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Instituto INDEC e o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski poderão anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.
- 10.10** O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.
- 10.11** Para efeito deste Processo Seletivo, considerar-se-á a legislação vigente até a data do término das inscrições, portanto, alterações posteriores não serão consideradas.
- 10.12** A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação da prova neste Processo Seletivo.
- 10.13** **Não será fornecida informação relativa à convocação, do resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no certame.**
- 10.14** O candidato aprovado e convocado, pelo regime celetista, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semanas, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.
- 10.15** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 10.16** O SAAEB e o INDEC não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
- 10.17** Para fins deste Processo Seletivo, o candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação final, no Instituto INDEC e, após esse período, no SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski.
- 10.18** As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.
- 10.19** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 10.20** Todos os atos relativos a este Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Brodowski no endereço www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski e no endereço eletrônico www.institutoindec.com.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 109 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

- 10.21** O Candidato aprovado que vier a ser admitido fica ciente de que consta no Edital somente um Resumo do cargo/função a que está concorrendo e, portanto, estará sujeito a desempenhar todas as atividades que sejam inerentes ao seu cargo.
- 10.22** Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados por meio do Diário Oficial de Brodowski e do site do INDEC.
- 10.23** Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 10.24** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 10.25** **Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, em conjunto com o INDEC – Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação.**
- 10.26** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos em caráter irrecorrível pela Comissão designada para a realização do presente Processo Seletivo e pelo INDEC, no que couber.
- 10.27** Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Município de Brodowski no endereço www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski e no endereço eletrônico www.institutoindec.com.br.

Brodowski, 26 de janeiro de 2022.

DALYSON CARLETTO ROCHA
Diretor – Superintendente do SAAEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 110 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

CONTADOR:

Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do SAAEB; organizar e elaborar os controles contábeis; proceder a análise contábil do órgão; orientar e supervisionar as tarefas de escrituração; elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas da gestão da autarquia, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional; efetuar a consolidação das contas do órgão; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; organizar e manter sistemas de custos; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do portal transparência do órgão; supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do órgão; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens moveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos emitindo pareceres inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão bem como executar tarefas afins.

ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS:

Elaborar e programar a descrição de cargos da instituição; elaborar tabelas salariais, com base na política definida pela instituição, visando facilitar a administração de cargos e salários; manter o plano de cargos e salário e carreira da empresa de acordo com as normas da instituição, prestar informações aos funcionários da instituição sobre procedimentos do setor de recursos humanos, realizar gráficos e relatórios gerenciais, coordenar as atividades do setor e informar o superior sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor, controlar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões, e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos, manter o superior informado sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor.

BRAÇAL:

Executam manutenções elétrica e hidráulica, substituindo, trocando, limpando, reparando, e instalando peças, componentes e equipamentos. Realiza manutenção de carpintaria e marcenaria, consertando moveis, substituindo e ajustando portas e janelas, trocando peças e reparando pisos e assoalhos. Conservam alvenaria e fachadas e recuperam pinturas, impermeabilizam superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos. Montam equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local e instalando peças e componentes em equipamentos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

BOMBEIRO:

Operacionalizam projetos de instalações e tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e assessorios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 111 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

LEITURISTA:

Leem hidrômetro, identificam localização do hidrômetro, identificam adequação de categoria do consumidor, detectam fraudes no hidrômetro, verificam defeitos no hidrômetro, entregam conta de água, entregam panfletos informativos do SAAEB, entregam avisos para consumidores sobre irregularidades, esclarecem dúvidas nas contas, esclarecem pontos de vazamento, orientam sobre manutenção do hidrômetro, orientam sobre normas e regras do SAAEB.

ENCANADOR:

Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; Especificam, quantificam e inspecionam materiais; Preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

MOTORISTA

Dirigem e conservam os veículos automotores a serviço do SAAEB, manipulando comandos de marcha e direção, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas. Inspeccionam o veículo antes da saída, verificando pneus, combustível, comandos elétricos e outros mecanismos do veículo, agem com urbanidade e educação, zelam pela manutenção do veículo, comunicando falhas problemas mecânicos e elétricos ao superior e executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios; executam serviços de apoio administrativo em geral.

FISCAL

Orientam e fiscalizam as atividades, obras e próprios do SAAEB, visando a eficiência na prestação dos serviços, considerando também a prevenção e preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação em vigor no tocante a água e esgoto; Organizam e fiscalizam as operações dos veículos do SAAEB, condições de operação dos veículos; cumprimento dos horários entre outros. Preenchem relatórios; Preparam escalas de operadores; Examinam veículos e atendem usuários. Agem na solução de ocorrências. Atuam na fiscalização das ligações de água e esgoto postos a disposição dos municípios, identificando, coibindo e relatando possíveis irregularidades, desperdícios e outros atos infracionais ou atentatórios ao interesse público.

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Supervisionam rotinas administrativas na autarquia SAAEB, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e estagiários. Coordenam serviços gerais e malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações, etc; Administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; Organizam documentos e correspondências; Gerenciam equipe. Podem manter rotina financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 112 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

ENGENHEIRO CIVIL

Realizam levantamentos topográficos e planealtimétricos, desenvolvem a legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil, planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços, treinam mão de obra e realizam um controle tecnológico de materiais e do solo.

PROCURADOR

Representam o SAAEB na esfera judicial, prestam consultoria e assessoramento jurídico, ao SAAEB, exercem controle interno da legalidade dos atos do SAAEB, zelam pelo patrimônio do interesse público tais como, meio ambiente, consumidor e outros, integram comissões processantes, geram recursos humanos e materiais da procuradoria.

ENCARREGADO DE TESOUREARIA

Responde pela abertura e fechamento dos caixas, adotando providencias necessárias para permitir o fechamento das atividades; Confere documentos, confrontando totais com o registro da maquina autenticadora, para regularizar caso necessário, lançamentos contábeis indevidos; responde pelo processamento do fluxo de caixa do SAAEB relacionando pagamentos e recebimentos, para gerar informações necessárias ao planejamento financeiro; executa o controle fixo e a guarda de talões de cheque e documentos financeiros.

BIÓLOGO

Realiza pesquisa sobre todas as formas de vida, efetuando e supervisionando estudos e projetos nos vários setores da biologia ou a ela ligados especialmente aqueles que se relacionam a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Coordena processos de controles ambientais e tratamento de afluentes; deve observar, ainda, competências atribuídas pelo conselho federal de Biologia, mediante suas resoluções, bem como demais legislações pertinentes, quando compatíveis aos serviços e ações a serem realizados pelo poder público municipal.

ENCARREGADO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exerce a gerencia das atividades relacionadas a compra de matérias primas, equipamentos, maquinarias e outros insumos básicos planejando, organizando e controlando os programas e sua execução e avaliando os resultados, segundo a politica especifica e a politica da gerencia comercial, para assegurar o suprimento desses materiais e o processamento normal dos trabalhos em todos os setores do SAAEB, obervando-se, ainda a legislação pertinente.

CONTROLADOR INTERNO

Acompanha e avalia a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do SAAEB; avalia o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprova a legalidade e avalia os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, e da aplicação de recursos públicos; exerce o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia; apoia o controle externo no exercício de suas atribuições; examina demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como as prestações de contas dos dirigentes da administração autárquica responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a entidade; verifica os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela autarquia; exerce o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da autarquia quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; supervisiona as medidas adotadas pela autarquia para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; toma as providências indicadas pela autarquia, conforme o disposto no Artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 113 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

respectivos limites; efetua o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; realiza o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais da autarquia, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informando ao Tribunal de Contas do Estado; elabora e submete aos dirigentes da autarquia, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; executar outras tarefas correlatas.

ENCARREGADO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO

Executa os serviços de protocolo, de numeração e distribuição de papéis, assim como a juntada de documentos em processos em tramitação; mantém o registro dos destinatários e do local físico dos expedientes em tramitação ou arquivados; remete documentos oficiais, mantendo cadastro de seus destinatários; presta informações relativas à movimentação de processos e despachos exarados, bem como promove a entrega de cópias dos processos cujo requerimento tenha sido deferido; mantém atualizado o arquivo, fazendo com que sejam guardados os processos, papéis e outros documentos relativos ao SAAEB; mantém permanentemente atualizado o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado; executa outras tarefas correlatas.

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Promover a manutenção de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo do SAAEB; Promover a movimentação atualizada da escrituração referente ao movimento de entradas e saídas de materiais do estoque existente; Promover a fiscalização das entregas de materiais aceitá-las ou não se não estiverem de acordo com o pedido; Fazer receber as notas fiscais de entrega e as devidas faturas se for o caso, e providenciar o seu encaminhamento e aceite do material; Promover o controle do consumo de material por espécie e por repartição, para efeito de previsão e controle dos gastos; Estabelecer os estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados pelo SAAEB; Promover o levantamento, a classificação e numeração do material permanente; Inventariar todos os bens móveis, imóveis e materiais permanentes, mantendo cadastro atualizado e identificando-os, conforme sua natureza; Determinar as providências para apuração de desvios ou falta de materiais eventualmente verificados; Elaborar, mensalmente, o Balancete de Almoxarifado; Executar outras tarefas correlatas, de acordo com orientação superior.

ENCARREGADO DE LANÇADORIA E CADASTRAMENTO

Proceder ao cadastramento dos imóveis residenciais, comerciais, ou industriais, passíveis de lançamentos, bem como manter atualizados tais cadastros; Determinar de acordo com o tipo e utilização do imóvel a categoria econômica a que pertencer; Fixar os tipos de tarifas a serem cobradas, lançando-as "ex-offício", no caso de mudança de categoria; Instruir os usuários sobre os prazos de pagamento das taxas e tarifas seja por atendimento pessoal, telefônico ou por publicações de Editais; Emitir ordens de serviços quando de qualquer irregularidade na emissão de contas de tarifas de água e esgoto ou taxas; Emitir contas de tarifas de água e esgoto; Emitir ordem de corte após visto do Diretor do Departamento; Proceder às transferências de contas sempre que for solicitado pelo usuário; Dar atendimento ao público pessoalmente ou por telefone, quando de assuntos de sua competência; Executar outras tarefas correlatas, de acordo com orientação superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 114 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Para as funções de Bombeiro, Braçal, Encanador, Leiturista e Motorista.

PORTUGUÊS: Substantivos (Gênero, número e grau), Artigos, Preposição, Pronomes, Adjetivos, Verbos – conjugação, Comparação de palavras entre si: sinônimo e antônimo, Acentuação e sinais gráficos, Ortografia, Sinais de pontuação, Análise e interpretação de textos.

MATEMÁTICA: As quatro operações, Medidas de tempo, Noções de: dúzia, arroba, dezena, centena, milhar, etc., Problemas sobre: as quatro operações, Problemas sobre: peso, tempo, medidas de: massa, tempo, área etc., Problemas sobre: sistema métrico, Sistema Monetário Nacional: (Real).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

BOMBEIRO:

1. Materiais hidráulicos e serviços de atendimento:

Plantas de instalações hidráulicas e sanitárias, simbologias e especificações, escolha do material apropriado e execução do trabalho. Executar os serviços hidráulicos e sanitários, como, assentamento de tubulações de água, registros, descargas peças e acessórios sanitários. Reservatórios tipos, instalação e manutenção. 2. Ferramentas: Ferramentas manuais e elétricas. 3. Manutenção predial hidráulica: Detectar partes ou peças defeituosas, substituindo-as o u reparando-as, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais de vedação para devolver à instalação hidráulica condições normais de funcionamento. 4. Equipamentos de segurança: Equipamentos de proteção individual (EPI): Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho.

ENCANADOR:

Linha de tubos e conexões de PVC roscável e soldável; Linha de tubos e conexões de PVC esgoto, série normal e reforçada; Linha de tubos e conexões de PVC para águas pluviais; Linha de tubos e conexões de CPVC, COBRE, PPR e PEX; Determinação de comprimento de tubos; Leitura e interpretação de projetos hidráulicos e sanitários; Tubulações subterrâneas e aéreas; Materiais utilizados na soldagem de PVC, junta elástica em PVC, na vedação das roscas em PVC, na soldagem de CPVC, na termofusão em PPR e na soldagem de COBRE; Execução de juntas de termo fusão em PPR; Execução de juntas em PEX; Dispositivos hidráulicos e sanitários; Instalação de caixa d'água; Instalação de água fria em banheiro; Instalação de água quente em banheiro; Instalação de sistema hidráulico de bombeamento; Instalação de sistema hidráulico de pressurização; Fixação de tubulações hidráulicas e sanitárias; Instalação de esgoto e ventilação em banheiro; Instalação de águas pluviais; Noções de declividade; Execução de diagnóstico em instalações hidráulica e sanitária; Manutenção em componentes hidráulicos; Execução de teste de estanqueidade; Linhas de louças sanitárias e dispositivos hidráulicos; Instalação e ajuste de equipamentos sanitários, acessórios e acabamentos; Execução de teste de estanqueidade em equipamentos sanitários e acessórios; Identificação de falhas em equipamentos e acessórios; Execução de marcação, cortes e furos em paredes e pisos; Higiene e segurança no trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 115 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

LEITURISTA:

Medição de consumo. Hidrômetros: conhecimento da capacidade, identificação de problemas técnicos e mecânicos, aferição. Vazão. Sistemas de água e esgoto: princípios básicos. Identificação e uso de ferramentas para hidráulica, eletricidade e mecânica. Redes Hidráulicas: componentes, inspeção, manutenção e reparos. Bombas Hidráulicas: inspeção, fiscalização e tarifação. Tipos de tubulação. Tipos de conexão. Materiais utilizados. Equipamentos utilizados. Válvulas. Registros. Tipos de bombas d'água. Ética e postura profissional. Saúde e Segurança no Trabalho. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do emprego.

MOTORISTA:

Legislação de trânsito: regras gerais de circulação. Regra de ultrapassagem. Regra de mudança de direção. Regra de preferência. Velocidade permitida. Classificação das vias deveres e proibições. Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação. Principais crimes e ontravenções de trânsito. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Noções de procedimentos de Primeiros Socorros. Conhecimento de defeitos simples do motor. Procedimentos corretos para economizar combustível. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas. Conhecimentobásico sobre sistema de freios. Defeitos simples do sistema elétrico. Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio. Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Direção Defensiva. Noções de mecânica de autos. Manutenção e Limpeza de veículos. Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações; Resoluções do CONTRAN 160 e 168.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Para a função de Fiscal.

PORTUGUÊS: Fonética e Fonologia, Divisão Silábica, Acentuação gráfica, Emprego do hífen, Ortografia, Pontuação, Estruturas das palavras, Classes Gramaticais, Flexão verbal e nominal, Emprego e Colocação, Pronomes: Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo, Concordância nominal e verbal, Crase, Interpretação de texto, Análise Sintática: termos da oração e classificação das orações.

MATEMÁTICA: Conjunto numérico R, N, Inteiro, Potenciação, Radiciação, Equação e inequação do 1º grau, Equação do 2º grau, Fatoração, Porcentagem, Juros simples e compostos, Relações e Funções, Área, Perímetro, Volume e Densidade, Áreas das figuras planas, Sistema decimal de medidas, Razões e Proporções.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FISCAL:

Conceitos Fundamentais relativos à água. Força, pressão e perda de carga. Sistemas de distribuição. Materiais Hidráulicos. Instalação de Esgoto. Instalação de Registros, Caixas d'água. Distribuição de Água fria e água quente. Principais problemas hidráulicos. Elementos de Vedação. Elementos Filtrantes. Cilindros Hidráulicos. Válvulas Controladoras e Reguladoras de Pressão. Leitura e Interpretação de Esquemas Hidráulicos. Fluídos Hidráulicos. Reservatório. Tipos de Bombas Hidráulicas. Motores Hidráulicos. Válvulas Direcionais. Instrumentos de Medição Hidráulica. Diagramas Hidráulicos. Medição de consumo de água. Legislação sanitária quanto à água e esgoto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 116 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

Saúde e Segurança no Trabalho. Uso de EPI. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições da função.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Para as funções de Auxiliar Administrativo, Encarregado de Almojarifado e Patrimônio, Encarregado Administrativo, Encarregado de Compras e Licitações, Encarregado de Expediente e Protocolo, Encarregado de Lançadoria e Cadastramento e Encarregado de Tesouraria.

PORTUGUÊS: Ortografia, Acentuação gráfica, Pontuação, Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Concordância nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal, Concordância verbal, Formação de palavra: composição e derivação portuguesa, Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação, Regência nominal e verbal, Colocação pronominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação, Recursos linguísticos (linguagem figurada), Redação, Interpretação de textos.

MATEMÁTICA: Propriedades, Simplificação de radicais, Operações radicais, Racionalização simples, Equações incompletas, Resolução de uma equação, Sistema simples de equações, Equações de 1º e 2º Grau – resolução – problemas, Noções de relação e função, Função de 1º Grau, Funções, Função constante, Relação e função: noções gerais, domínio, imagem, Razão e proporção, Grandezas proporcionais, Regra de três simples, Regra de três composta, Porcentagem, Juros (Simples e Composto), Conjunto de números inteiros: operações, Conjunto de números racionais: operações, Expressões algébricas: operações, Radicais: operações, simplificação, racionalização, propriedades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas, Programas antivírus, Políticas de backup.

ENCARREGADO DE ALMOJARIFADO E PATRIMÔNIO:

Lei Federal 8.666/93. Princípios do Arranjo Físico. Tipos de Arranjo Físico. Estruturas de Armazenagem. Organização dos Estoques. Identificação do Almojarifado. Comunicação Interna. Planejamento do Almojarifado. Planejamento do Estoque. Giro de Estoque. Gestão de Estoques. Indicadores de Acuracidade ou Nível de Serviço. Métodos de Movimentação e Avaliação de Estoque. Conhecimentos Básicos para o Controle Eficiente do Estoque. Matéria-Prima para Transformação. Componentes Manufaturados. Componentes Comprados. Produtos em Processo. Produtos Acabados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 117 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

Estoque em Consignação. Embalagens. Materiais Não Produtivos. Materiais em Manutenção. Materiais Indiretos. Materiais de Terceiros. Materiais de Segurança do Trabalho. Identificação por Código de Barras. Símbolos EAN/UPC. Sistema de Identificação por Radiofrequência. Leitores. Valor Mínimo para Compras. Compras Provisórias ou Únicas. Compras de Bens Permanentes. Frequências de Recebimento dos Insumos Produtivos. Plano Distributivo para Frequência de Recebimento dos Insumos Produtivos. Gráfico de Gantt. Sistemas de Inventário. Armazenamento de Materiais. Movimentação de Materiais e Segurança. Sistema Kaizen e Kanban. Noções de Crimes contra a Administração Pública.

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO:

Princípios da Administração Pública. Atos Administrativos. Organização administrativa: Administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Processos de licitação, compras e contratos administrativos na Administração Pública. Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, *links*, *sites*, busca e impressão de páginas, Programas antivírus, Políticas de backup.

ENCARREGADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Licitações: Conhecimento sobre a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Licitações e Contratos. Conhecimento sobre documentação, preparação de editais e demais documentos necessários à realização do processo licitatório. Fases do procedimento de licitação: abertura, habilitação, classificação, adjudicação e aprovação. Conhecimento sobre normas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se refere ao processo licitatório. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ENCARREGADO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO:

Protocolo. Arquivo. Atas. Ofícios. Memorandos. Cartas. Certidões. Atestados. Declarações. Procuração. Requerimento. Circulares. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Tipos de correspondência. Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 118 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, *links*, *sites*, busca e impressão de páginas, Programas antivírus, Políticas de backup.

ENCARREGADO DE LANÇADORIA E CADASTRAMENTO:

Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2 000; - Contabilidade Pública; Lei nº 4.320/64; Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, *links*, *sites*, busca e impressão de páginas, Programas antivírus, Políticas de backup.

ENCARREGADO DE TESOUREARIA:

Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 101/2000 (LRF), noções da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Lei federal nº 9.717/98 e alterações, Constituição Federal e Emendas Constitucionais, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00, Lei Orçamentária nº 4320/64, Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, *links*, *sites*, busca e impressão de páginas, Programas antivírus, Políticas de backup.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 119 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Para as funções de **Biólogo, Contador, Controlador Interno, Encarregado de Recursos Humanos, Engenheiro Civil e Procurador Jurídico.**

PORTUGUES: Ortografia, Acentuação gráfica, Pontuação, Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Concordância nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal, Concordância verbal, Formação de palavra: composição e derivação portuguesa, Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação, Regência nominal e verbal, Colocação pronominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação, Recursos lingüísticos (linguagem figurada), Redação, Interpretação de textos.

MATEMÁTICA: Propriedades, Simplificação de radicais, Operações radicais, Racionalização simples, Equações incompletas, Resolução de uma equação, Sistema simples de equações, Equações de 1º e 2º Grau – resolução – problemas, Noções de relação e função, Função de 1º Grau, Funções, Função constante, Relação e função: noções gerais, domínio, imagem, Razão e proporção, Grandezas proporcionais, Regra de três simples, Regra de três composta, Porcentagem, Juros (Simples e Composto), Conjunto de números inteiros: operações, Conjunto de números racionais: operações, Expressões algébricas: operações, Radicais: operações, simplificação, racionalização, propriedades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

BIÓLOGO:

Taxonomia: caracterização geral dos seres vivos; Classificação: reinos da natureza; Ecologia: ecossistemas, biociclo, talassociclo, limnociclo, epinociclo, dinâmica de populações, ciclos biogeoquímicos, poluição e seus efeitos, tipos de poluição, bioindicadores de poluição, fluxo de energia, relações ecológicas, eutrofização e seus efeitos, sucessão ecológica, biomas brasileiros, fatores bióticos e abióticos. Endemias: endemias importantes no Brasil, principais verminoses, protozooses e bacterioses brasileiras. Genética: genética de melhoramentos, transgênicos, clonagem, genoma humano, geneterapia humana. Evolução: fatores evolutivos. Biologia Celular: proteínas, ácidos nucléicos, bioenergética (fotossíntese – respiração celular – fermentação). Botânica: diversidade e reprodução, sistema vegetal. DSTs: doenças sexualmente transmissíveis. Saúde Pública: mortalidade infantil e suas causas, lixo, ambiente, sociedade e educação. Experiências laboratoriais: com o emprego de técnicas diversas. Cultivo de plantas e animais em laboratório com fins.

CONTADOR:

Fundamentos técnicos e acadêmicos de economia: noções básicas de economia; macroeconomia; microeconomia; política e planejamento econômico; o plano de metas; desenvolvimento socioeconômico; fundamentos técnicos e acadêmicos de contabilidade pública: conceito, campo de atuação; bens públicos, entidades públicas, conceito e classificação; contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência social; orçamento: conceito, elaboração e regime orçamentário; créditos adicionais: conceito e classificação; receitas e despesas orçamentárias; estágios e classificação; receitas e despesas extraorçamentárias, variações independentes da execução orçamentária; sistema de contas: conceito e classificação; demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais; contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial: despesas e receitas segundo as categorias econômicas; classificação funcional programática: código e estrutura; programa de trabalho de governo (demonstrativo de funções), orçamento-programa, programas e subprogramas por projetos e atividades; comparativo da receita orçada com a arrecadada; comparativo da despesa autorizada com a realizada; demonstrativo da dívida flutuante (restos a pagar); organização dos serviços de contabilidade pública; formulas de escrituração contábil; controle dos bens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 120 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

patrimoniais; noções de licitações e contratos; noções da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; conhecimentos básicos das Instruções do TCE- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sistema Audesp; previdência social no Brasil e no mundo: evolução, situação atual, modelos e paradigmas; seguridade social; regimes previdenciários; previdência social pública: regime geral de previdência social, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), benefícios, contribuições, financiamento, gestão e sustentabilidade; previdência do servidor público: regimes próprios de previdência social, benefícios, contribuições, financiamento, gestão, para concessão das aposentadorias a servidores vinculados a regimes próprios de previdência social; noções das legislações e normas previdenciárias; conhecimentos básicos de informática, internet e operação de programas redatores de texto e planilhas eletrônicas de cálculo; conhecimento das legislações pertinentes, em especial Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 101/2000 (LRF), Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, Lei federal nº 9.717/98 e alterações, Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

CONTROLADOR INTERNO:

Controle Interno - finalidades, atividades e competências. A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; o Controle Externo e o Controle Interno. Sistema de Controle Interno. Controle da Administração Pública: conceito, tipos, forma - controle externo, controle interno, controle parlamentar, controle social, controle jurisdicional. Responsabilidade Civil da Administração. Regime jurídico da Licitação e dos Contratos. Licitação: legislação; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação de licitação; procedimentos, anulação e revogação; modalidades de licitação. Controle da Administração Pública: espécie de controle e suas características; seus efeitos na prestação dos serviços públicos. Fundamentos conceituais de Controladoria: Papel da Controladoria no Processo de Gestão. Papel da Controladoria no Processo de Planejamento. Papel da Controladoria no Controle, Controladoria de Sistemas e Informações. Lei Complementar Federal nº 101/2000- LRF. Emendas Constitucionais nº 25/2000, 29/2000 (Dos Limites Constitucionais para gastos com Saúde e Educação e Dos Limites Constitucionais para Repasses ao Poder Legislativo Municipal. CONTABILIDADE PÚBLICA - Conceito, Objetivo e regime. Campo de Aplicação. Legislação básica (Lei nº 4.320/64, Decreto 93.872/86, Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00). Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. Receitas e Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias: interferências passivas e mutações ativas. Plano de Contas: conceito, estruturas e contas do ativo, despesa, receita, resultado e compensação. Balanço financeiro, patrimonial, orçamental e demonstrativo das variações de acordo com a Lei nº 4.320/64. Relatório resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Novos conceitos advindos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Receita Corrente Líquida, Empresa Estatal Dependente. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Poder e dominação. Governo e sistemas de governo. Estado: conceito e evolução do Estado moderno. O aparelho de Estado nas democracias liberais. A emergência da questão social como campo de intervenção do Estado. Weber e a burocracia. O paradigma burocrático e o paradigma gerencial na gestão pública. Estado do Bem-Estar Social: evolução e crise. Estado unitário e federalismo. Relação entre esferas de governo e regime federativo. Funcionamento do Estado. Tecnologia da informação, organização e cidadania. FINANÇAS PÚBLICAS, planejamento e orçamento governamental - Objetivos, metas, abrangência, e definição de Finanças Públicas. Visão clássica das funções do Estado, evolução das funções do Governo. A função do Bem-Estar. Instrumentos e recursos da economia pública (política fiscal, regulatória e monetária). Classificação das Receitas e Despesas Públicas segundo finalidade, natureza e agente. O financiamento dos gastos públicos - tributação e equidade. Incidência tributária. Os princípios teóricos da tributação: tipos de impostos; progressividade, regressividade e neutralidade. Estrutura do setor público brasileiro. Orçamento Público: conceitos e princípios orçamentários; orçamento tradicional, orçamento de base zero, orçamento de desempenho, orçamento programa. Orçamento na Constituição de 1988: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual; Plano Plurianual. Etapas do processo orçamentário. Integração planejamento e orçamento. Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 121 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, *links*, *sites*, busca e impressão de páginas, Programas antivírus, Políticas de backup.

ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS:

Consolidação Das Leis Do Trabalho - CLT. Direitos e deveres individuais e coletivos, conceitos de Estado e Administração Pública, Poderes e Esferas de Estado; Servidor Público Civil; Avaliação de desempenho do Servidor Público na esfera Municipal; Regime Estatutário. Princípios Constitucionais da Administração Pública. Administração de Pessoal: identificação profissional, carteira de trabalho e previdência social, anotações e valor das anotações, reclamações por falta ou recusa de anotações. Duração do Contrato de Trabalho: jornada de trabalho, períodos de descanso, quadro de horário. Férias Anuais: direito a férias e sua duração, concessão e época das férias, remuneração e abono, efeitos da cessação no contrato de trabalho. Segurança e Medicina do Trabalho: equipamentos de proteção individual, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Duração e Condições de Trabalho: proteção do trabalho da mulher, proteção à maternidade. Contrato individual de trabalho: remuneração, alteração, rescisão, aviso prévio, estabilidade, folha de pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguridade e previdência social. Noções De Direito Constitucional E Administrativo: Direito Constitucional: Noções de Direito Constitucional; Direitos e garantias fundamentais, direitos e deveres individuais e coletivos, direito social; da União, dos Estados, dos Municípios; da administração pública, dos servidores públicos civis. Do poder executivo. Princípios do Estado de direito, da legalidade, da igualdade. Da organização político administrativa. Da organização dos Poderes. Direito Administrativo: Noções de Direito Administrativo. Administração Pública Direta e Indireta: Órgãos e Entidades. Autarquias. Atos e fatos administrativos. Classificação dos Atos Administrativos. Elementos do Ato Administrativo. Validade e Eficácia dos Atos Administrativos. Atributos do Ato Administrativo. Formas de extinção dos Atos Administrativos. Atos Administrativos Inválidos. Poderes Administrativos. Poder hierárquico, disciplinar e normativo. Do controle da Administração Pública. Da improbidade administrativa. Constituição Federal de 1988 e suas alterações. (arts. 1º a 14, arts. 37 a 43 e arts. 196 a 200). Sistema informatizado da Administração Pública. . Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Brodowski - SP. Lei Complementar Municipal nº 006/1999.

ENGENHEIRO CIVIL:

Desenho técnico. Documentos Descritivos: Discriminações Técnicas. Interpretação de Plantas. Topografia. Orçamento de Obras - Aproximados: Por Área; Por Unidade. Discriminados: Composições Unitárias de Custo; Levantamento de Quantitativos. Cálculo de Custo: Custos Diretos, Leis Sociais, BDI. Programação de Obra. Projeto e Construções de Edifícios. Programação Temporal: Gráfico de Gantt; Redes Pert/Com; Linha de Balanço. Programação Físico - Financeira. Materiais de Construção - Aglomerantes: Gesso, Cal, Cimento Portland. Agregados. Argamassa: Dosagem; Traços Para Aplicação. Concreto: Moldado no Local - Dosagem, Tecnologia de Concretos; Peças Pré-Moldadas - Componentes Estruturais; Blocos. Aço: Para Concreto Armado; Perfis Estruturais. Madeira. Materiais Cerâmicos: Tijolos e Blocos para Revestimento de Pisos e Paredes. Vidros. Tintas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 122 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

e Vernizes. Execução da Obra - Sondagens. Tipos. Licitações e Contratos Administrativos. Perícias. Avaliações. Vistorias de Bens Móveis e Imóveis: Conceitos Básicos; Finalidade de Cada Ato; Metodologias Empregadas; Perícias em Processos Judiciais. Projeto de Obras de Edificação: Arquitetônico; Estrutural; Instalações Elétricas e Hidrossanitárias. Índices de Atualização de Custos na Construção Civil. Noções de Código de Obras.. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's). Organização de canteiros de obras e planejamento de execução de obras. Obras e projetos complementares: projeto arquitetônico (Representação de projetos de arquitetura. Saneamento Básico Sistemas de gestão ambiental ISO 14000. Legislação específica: Lei nº 6.938 , de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Lei nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011 - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seus padrões de potabilidade.

PROCURADOR JURÍDICO:

Direito Constitucional: Constituição: conceito, conteúdo, estrutura e classificação; interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte; Emenda à Constituição. Hierarquia das normas jurídicas. Princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado. Conceitos do Estado e de Nação. Elementos constitutivos do Estado. Formas de Estado, Formas de Governo. Organização do Estado Brasileiro: divisão espacial do poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Municípios: criação, competência e autonomia. Repartição de competências. Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais da administração pública. Servidores públicos. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Organização, funcionamento atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades. Estrutura e funções. Crimes de responsabilidade. Poder Judiciário: jurisdição, organização, competência e funções. Súmulas Vinculantes. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento Público. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, Ação Civil Pública e Ação Popular. Ordem econômica e financeira. Da Política Urbana; Licitações e Contratos. **Direito administrativo:** Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02). Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções penais. Normas Gerais de licitação. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Execução, inexecução, revisão e rescisão. PPP (Parceria Público Privado-11.079/04). OS (Organizações Sociais – 9637/98). OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – 9790/99). Parceria Voluntária – 13019/14. Agentes públicos. Servidores públicos: normas constitucionais; direitos e deveres; responsabilidades dos servidores públicos. Poderes administrativos. Serviços públicos (Lei 8987/95). Conceito e classificação; regulamentação e controle; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela administração. Responsabilidade civil da administração: conceito, tipos e formas de controle. Desapropriação. Poderes administrativos. Improbidade Administrativa (Constituição Federal e Lei 8429/92), Lei 12.846/13. Processo administrativo. Processo administrativo disciplinar. Lei de Acesso a Informação (12.527/11), Súmulas do STF e STJ. **Direito do Trabalho:** normas gerais e princípios de direito do trabalho, Reforma Trabalhista, Direito Material e Processual do Trabalho. **Direito Tributário:** Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Competência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 123 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

tributária. Limitações da competência tributária. Capacidade tributária ativa. Fontes do Direito Tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. Obrigação tributária: principal e acessória; fato gerador; efeitos, validade ou invalidez dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Modalidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. As grandes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributário. Crimes contra a ordem tributária. Execução fiscal. Lei de Medida Cautelar Fiscal (Lei 8.397/92). **Direito Financeiro:** LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 4.320/64). Controle e fiscalização financeira: sistema de controle externo e interno, Tribunal de Contas. **Direito Processual Civil (de acordo com o novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/15):** Jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Ação: conceito, natureza jurídica, condições e classificação. Pressupostos processuais. Competência: objetiva, territorial e funcional. Modificações e declaração de incompetência. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Juiz, Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos da parte e do juiz. Prazos: conceito, classificação, princípios. Comunicação. Da preclusão. Do processo. Conceito e princípios, formação, suspensão e extinção. Do procedimento ordinário. Do procedimento sumário. Da petição inicial: conceito, requisitos e juízo de admissibilidade. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Da causa de pedir. Da resposta do réu. Contestação, exceções reconvenção. Da revelia. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Da antecipação de tutela. Da prova. Conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Da coisa julgada. Dos recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, de divergência e de declaração. Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário. Ação Rescisória. Das nulidades. Da Execução. Liquidação de sentença. Do cumprimento da sentença. Impugnação. Do processo de execução. Pressupostos e princípios informativos. Espécies de execução. Da execução fiscal. Da execução contra a Fazenda Pública. Da ação monitória. Dos embargos do devedor: natureza jurídica e procedimento. Dos embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e procedimento. Do processo cautelar. Dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, alimentos provisionais, exibição, produção antecipada de provas, arrolamento de bens, justificação, protestos, notificações e interpelações, homologação do penhor legal, da admissão em nome de nascituro, do atentado, do protesto e da apreensão de títulos, outras medidas provisionais. Ações possessórias e ação de usucapião. Juizados Especiais Cíveis. Ação Civil Pública. Ação Popular. Mandado de Segurança. Reclamação. **Direito Civil:** Das pessoas (naturais e jurídicas) Capacidade e estado das pessoas. Emancipação. Domicílio e residência. Dos bens. Dos Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos jurídicos ilícitos. Prescrição e decadência. Da prova. Direitos das obrigações. Conceitos e fontes. Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações: conceitos gerais. Do inadimplemento das obrigações: mora; perdas e danos; juros legais; cláusula penal. Dos contratos em geral. Disposições gerais. Da formação dos contratos. Vícios redibitórios. Da evicção. Da extinção do contrato. Do distrato. Da cláusula resolutiva. Da exceção do contrato não cumprido. Da resolução por onerosidade excessiva. Da responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Obrigação de indenizar. Do dano e sua reparação. **Direito Penal:** Código Penal - Crimes contra a Administração Pública, Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4898/65). Legislação: LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, LEI Nº 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965. Código de ética do Representante Comercial: <http://www.confere.org.br/codigodeetica.html>; Resolução Confere



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 124 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

1.063/2015; Resolução Confere 1130/2019; Legislação de Tomada de Contas Especial do TCU: Lei 8.443/92; Regimento Interno do TCU; Instrução Normativa TCU 71/2012 link: <https://portal.tcu.gov.br/contas/tomada-de-contas-especial/conheca-a-tomada-de-contas-especial.htm>. Jurisprudência do TCU sobre Conselhos de Fiscalização Profissional. Decisões sobre Conselho de Fiscalização no STF e STJ. Recurso Especial nº 1.524.930-RS. Jurisprudências dos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST). Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, *links*, *sites*, busca e impressão de páginas, Programas antivírus, Políticas de backup.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 125 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

ANEXO III MODELO DE RECURSO

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – Processo Seletivo 001/2022

Nome do Candidato: _____

E-mail: _____

N.º Inscrição: _____

Cargo/Função: _____

TIPO DE RECURSO:

- Contra Edital
- Contra Isenção Taxa
- Contra Gabarito
- Contra Pontuação Prova Objetiva
- Contra a Classificação
- Outros

N.º questão/Questionamento: _____

Embasamento: _____

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___ / ___ / 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 649A

Página 126 de 126



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI
Av. Dr. Rebouças nº 757, Centro, Brodowski – SP CEP-14.340-000

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – Processo Seletivo 001/2022

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

NOME DO CANDIDATO: _____

N.º DE INSCRIÇÃO: _____ DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG): _____

EMPREGO PRETENDIDO: _____

ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:
() Portador de deficiência () Amamentação () Outro. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X” O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:
() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Outra. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X”, CASO HAJA A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:
() Sim () Não

Descreva a condição especial para realização da prova:

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___ / ___ / 2022.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d967-e895-ec13-37c5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Brodowski (SP), Edição nº 649A, ano VI, veiculado em 26 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CAIO MORAES ZANON (CPF ***679038**) em 26/01/2022 às 18:02:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d967-e895-ec13-37c5>